



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 245

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO - Esta edição será acompanhada de suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	64	79	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	46	77	91
Casa Militar		72		Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		77	
Secretaria de Estado de Governo		72		Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	47	77	91
Secretaria de Estado da Juventude	39			Secretaria de Estado de Solidariedade	47		
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		72	82	Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	47	77	
Secretaria de Estado de Fazenda	39	73	82	Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	47		
Secretaria de Estado de Educação	42			Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	52	78	91
Secretaria de Estado de Saúde	43	73		Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias	56		91
Secretaria de Estado de Ação Social	43			Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	63		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	44	74	84	Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			91
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	44			Procuradoria Geral do Distrito Federal			92
Secretaria de Estado de Transportes		74	88	Tribunal de Contas do Distrito Federal	63		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	45	75	88	Ineditoriais			92
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	45	76	88				
Polícia Civil do Distrito Federal		76					
Secretaria de Estado de Cultura			79				
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	45		90				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.928, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 96.934.756,00 (noventa e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do artigo 43 da Lei 3.653, de 10 de agosto de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006), crédito suplementar no valor de R\$ 96.934.756,00 (noventa e seis milhões e novecentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 15.112.153,00 (quinze milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta e três reais), proveniente da receita de Transferência do Salário Educação – Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação; e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 81.822.603,00 (oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e três reais), conforme Anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

1000000 RECEITAS CORRENTES

15.112.153

FISCAL

15.112.153

1700000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

15.112.153

FISCAL

15.112.153

17200000 TRANSFERÊNCIAS
INTERGOVERNAMENTAIS

17213501 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO
EDUCAÇÃO 15.112.153

FISCAL 15.112.153

TOTAL 15.112.153
FISCAL 15.112.153

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							6500000
PROJETOS								
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						6.500.000
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA (EPP)	1	F	3	90	117	2.200.000
				F	3	90	131	4.300.000
TOTAL - FISCAL								6.500.000
TOTAL - GERAL								6.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							1000000
ATIVIDADES								
10 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.000.000
10 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	100	1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.000.000
TOTAL - GERAL								1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						42020
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
27 813	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						42.020
27 813	4000 9073 1685	REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ESPORTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99					42.020
				F	3	90	100	42.020
TOTAL - FISCAL								42.020
TOTAL - GERAL								42.020

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						64865
ATIVIDADES								
04 122	0127 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						43.365
04 122	0127 8517 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1					43.365
				F	4	90	100	43.365
PROJETOS								
04 122	0127 3308	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO						21.500
04 122	0127 3308 0001	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1					21.500
				F	4	90	100	21.500
TOTAL - FISCAL								64.865
TOTAL - GERAL								64.865

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						749.778
ATIVIDADES								
04 122	0127 2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						749.778
04 122	0127 2831 0001	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1					700.000
				F	3	90	100	700.000
				F	4	90	100	49.778
TOTAL - FISCAL								749.778
TOTAL - GERAL								749.778

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							200000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						200.000
04 122	0100 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1					
				F	3	90	100	200.000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							87680
ATIVIDADES								
04 122	0228 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						87.680
04 122	0228 2426 0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	1	90	100	87.680
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO							1062945
ATIVIDADES								
04 122	0232 2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						1.032.945
04 122	0232 2989 0001	(*) MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	3	90	100	1.000.000
				F	4	90	100	32.945
PROJETOS								
04 122	0232 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						30.000
04 122	0232 3779 0001	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	4	90	100	30.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							100000
PROJETOS								
04 122	3000 3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						100.000
04 122	3000 3943 0001	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	1					
				F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								1.450.625
TOTAL - GERAL								1.450.625

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							35000
ATIVIDADES								
13 392	1100 0212	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA						35.000
13 392	1100 0212 2173	APOIO AO ENCONTRO DISTRITAL DAS MULHERES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR(EP)	99					
				F	3	90	100	35.000
TOTAL - FISCAL								35.000
TOTAL - GERAL								35.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL						11.343
ATIVIDADES								
04 122	3200 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						11.343
04 122	3200 8517 0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	F	4	90	100	11.343
TOTAL - FISCAL								11.343
TOTAL - GERAL								11.343

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						13.372
ATIVIDADES								
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						13.372
13 122	0100 8517 0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	4	90	100	13.372
1300		DIFFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						159.247
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						159.247
13 392	1300 2007 0038	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	99	F	3	90	100	159.247
TOTAL - FISCAL								172.619
TOTAL - GERAL								172.619

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						80.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	1300 9072	APOIO À ARTE E À CULTURA						80.000
13 392	1300 9072 0632	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA ENCENAÇÃO DA VIA SACRA NO MORRO DA CAPELINHA NA CIDADE DE PLANALTINA (EPP)	6	F	3	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								80.000
TOTAL - GERAL								80.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES

12 122	2100 2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL							1.211.778
12 122	2100 2387 0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	100		811.778
				F	4	50	100		400.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
TOTAL - FISCAL									12.480.201
TOTAL - GERAL									12.480.201

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						2071474	
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						2.071.474	
04 661	3900 9061 0002	EMPRÉSTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - RA I	1	F	5	90	100	2.071.474	
TOTAL - FISCAL									2.071.474
TOTAL - GERAL									2.071.474

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						3044400

PROJETOS

15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1.044.400
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	1.000.000
15 451	0084 1101 1294	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA S-3 PELA VIA AFS-5	1	F	4	90	107	44.400
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						2.000.000
15 451	0084 1110 0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	1.000.000
15 451	0084 1110 1098	(*) INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA TELEBRASILIA (EPP)	1	F	4	90	131	1.000.000
0098		INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						2100000

ATIVIDADES										
15 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								336.383
15 122	0228 8504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99							
				F	3	90	100			336.383
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL									2749135

ATIVIDADES										
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								2.720.475
15 452	0700 8508 0001	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99							
				F	3	90	100			2.020.475
15 452	0700 8508 0002	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99							
				F	3	90	100			700.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
17 512	0700 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						28.660	
17 512	0700 2903 0001	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	100	28.000	
17 512	0700 2903 1055	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QUADRAS 42 E 44 DO GUARÁ II (EPP)	10						
				F	3	90	100	660	
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								6797

ATIVIDADES										
15 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								6.797
15 131	3200 8505 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99							
				F	3	90	100			6.797
TOTAL - FISCAL									4.454.966	
TOTAL - GERAL									4.454.966	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
2800	TRANSPORTE SEGURO								3885016

ATIVIDADES										
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL								400.000
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99							
				F	3	90	100			400.000
26 782	2800 6043	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL								1.029.537
26 782	2800 6043 0001	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERVISÃO BR-060	99							
				F	3	90	100			51.411
				F	4	90	100			978.126

PROJETOS										
15 451	2800 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								6.535
15 451	2800 3903 2149	INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM PRÓPRIOS DO DER - DF	5							
				F	4	90	100			6.535

26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							2.364.944
26 782	2800 1475 0011	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4/DIVISA GO	15	F	4	90	100		113.389
26 782	2800 1475 0027	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-130/DF-110	6	F	4	90	100		180.000
26 782	2800 1475 2492	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	4	90	100		2.071.555
26 782	2800 1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA							84.000
26 782	2800 1732 0024	(*) IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	99	F	3	90	100		84.000

TOTAL - FISCAL 3.885.016

TOTAL - GERAL 3.885.016

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							5684915

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						5.684.915
28 846	0001 9001 0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	20	100	5.143.318
				F	3	20	100	415.397
28 846	0001 9001 0005	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	20	100	93.000
				F	3	20	100	33.200
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							6000000

ATIVIDADES

15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						6.000.000
15 452	0700 2079 0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	6.000.000

TOTAL - FISCAL 11.684.915

TOTAL - GERAL 11.684.915

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							5933

ATIVIDADES

12 364	2100 2554	MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO						5.933
12 364	2100 2554 0001	MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO	99	F	4	90	100	5.933

TOTAL - FISCAL 5.933

TOTAL - GERAL 5.933

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ATIVIDADES										
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								110.371
04 122	0100 8517 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99							
				F	1	90	100			50.371
				F	3	90	100			30.000
				F	4	90	100			30.000
TOTAL - FISCAL										110.371
TOTAL - GERAL										110.371

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						201.660		
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 813	1900 9080	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL						201.660		
27 813	1900 9080 0595	(*) APOIO AO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DO DF (EPF)	99							
				F	3	50	100	200.000		
				F	3	90	100	1.660		
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO						950000		
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 811	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						400.000		
27 811	4000 9075 1488	APOIO AO XX CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE CEILÂNDIA, A SER REALIZADO PELA LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES.(EP)	9							
				F	3	50	100	400.000		
27 812	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						550.000		
27 812	4000 9075 0606	(*) APOIO AO FUTEBOL AMADOR NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99							
				F	3	50	100	300.000		
27 812	4000 9075 2002	APOIO AO XX CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE CEILANDIA(EP)	9							
				F	3	50	100	250.000		
TOTAL - FISCAL										1.151.660
TOTAL - GERAL										1.151.660

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE : 34901 FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO		
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						74.700		
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 811	1900 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						74.700		
27 811	1900 9073 0005	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99							
				F	3	90	100	74.700		
TOTAL - FISCAL										74.700
TOTAL - GERAL										74.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							14000
PROJETOS								
15 451	0084 1001	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS						2.000
15 451	0084 1001 1271	(*) REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						12.000
15 451	0084 1101 0778	(*) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO AO LONGO DA AVENIDA VEDOVÉLI BERTOLLO (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0809	(*) CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER AS MARGENS DA DF-290, NO SETOR SUL DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0956	(*) DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JK (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 0957	(*) DUPLICAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ MACIEL DE PAIVA, NO SETOR SUL DO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1045	(*) IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
15 451	0084 1101 1167	(*) RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA CONTORNO LESTE, DA QUADRA 32 À 50 (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
1300	DIFFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							2000
PROJETOS								
13 392	1300 1606	criação da casa de cultura						2.000
13 392	1300 1606 0513	(*) CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA NO GAMA (EPP)	2	F	4	90	107	2.000
TOTAL - FISCAL								16.000
TOTAL - GERAL								16.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							116000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						116.000
15 451	0084 1110 0014	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA - REFORMA DO BALNEÁRIO VEREDINHA	4	F	3	90	100	116.000
TOTAL - FISCAL								116.000
TOTAL - GERAL								116.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						100000
PROJETOS								
27 812	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						100.000
27 812	4000 7244 0015	REFORMA DO ESTADIO ABADIÃO	9	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1700000
PROJETOS								
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						1.700.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	1.700.000
TOTAL - FISCAL								1.700.000
TOTAL - GERAL								1.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						736000
ATIVIDADES								
19 131	1000 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						150.000
19 131	1000 8505 0013	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	150.000
19 571	1000 2921	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						87.000
19 571	1000 2921 0002	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	87.000
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						499.000
19 571	1000 6026 0977	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	400.000
				F	3	90	432	99.000
TOTAL - FISCAL								736.000
TOTAL - GERAL								736.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE : 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES							37620
ATIVIDADES								
18 541	4400 6149	PLANO DE MANEJO E USO						37.620
18 541	4400 6149 0966	ELABORAÇÃO PLANO MANEJO ARIE IPÊ PELA FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ	99	F	3	50	100	37.620
TOTAL - FISCAL								37.620
TOTAL - GERAL								37.620

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							4093689
PROJETOS								
12 126	0071 3858	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						4.093.689
12 126	0071 3858 0001	(*) INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	F	3	90	103	4.093.689
0138	APOIO AO EDUCANDO							2892000
ATIVIDADES								
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						2.892.000
12 361	0138 4976 0002	(*) TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	F	3	90	103	2.892.000
0142	EDUCANDO SEMPRE							8126464
ATIVIDADES								
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						8.126.464
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	F	3	90	103	6.926.464
				F	4	90	103	1.200.000
TOTAL - FISCAL								15.112.153
TOTAL - GERAL								15.112.153

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4000000
ATIVIDADES								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.000.000
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL								4.000.000
TOTAL - GERAL								4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						1200000
ATIVIDADES								
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						1.000.000
13 392	1300 2007 0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	3	50	100	1.000.000
PROJETOS								
13 392	1300 0343	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						200.000
13 392	1300 0343 2504	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU INTERNACIONAL DAS ÁGUAS(EP)	99	F	4	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								1.200.000
TOTAL - GERAL								1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						1095855
ATIVIDADES								
08 243	2403 6199	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						1.095.855
08 243	2403 6199 0006	ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	S	3	50	100	1.045.855
08 243	2403 6199 0010	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	S	4	50	100	50.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.095.855
TOTAL - GERAL								1.095.855

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0138		APOIO AO EDUCANDO						3323275
ATIVIDADES								
12 361	0138 2856	PROGRAMA RENDA MINHA						3.323.275
12 361	0138 2856 0001	PROGRAMA RENDA MINHA	99	F	3	90	100	3.323.275
TOTAL - FISCAL								3.323.275
TOTAL - GERAL								3.323.275

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							600890
ATIVIDADES								
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						600.890
04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	600.890
TOTAL - FISCAL								600.890
TOTAL - GERAL								600.890

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							6464080
PROJETOS								
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						2.000.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	131	2.000.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						4.464.080
15 451	0084 1110 0981	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (EPP)	2	F	4	90	100	1.373.680
				F	4	90	107	290.400
				F	4	90	131	2.800.000
0098	INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO							2000000
PROJETOS								
15 451	0098 1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						2.000.000
15 451	0098 1108 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRO-CIDADE BID	5	F	4	90	131	2.000.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1500000
PROJETOS								
15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						1.500.000
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	F	3	90	131	1.500.000
3300	MÃOS A OBRA							11590000
PROJETOS								
15 451	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						8.000.000
15 451	3300 3622 0003	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	99	F	4	90	131	8.000.000
17 512	3300 3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						3.590.000
17 512	3300 3622 0001	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99					

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
				F	4	90	131	3.590.000
TOTAL - FISCAL								21.554.080
TOTAL - GERAL								21.554.080

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						6000000
ATIVIDADES								
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						6.000.000
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99					
				F	1	90	100	6.000.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						11334473
ATIVIDADES								
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						11.334.473
15 452	0700 8508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99					
				F	1	90	100	1.472.573
				F	3	90	100	9.861.900
TOTAL - FISCAL								17.334.473
TOTAL - GERAL								17.334.473

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						311000
PROJETOS								
26 782	2800 3550	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF						311.000
26 782	2800 3550 0001	PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	311.000
TOTAL - FISCAL								311.000
TOTAL - GERAL								311.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								16000000
ATIVIDADES									
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							16.000.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99						
				S	3		90	100	9.500.000
				S	3		90	117	2.200.000
				S	3		90	131	4.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									16.000.000
TOTAL - GERAL									16.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								7464030
PROJETOS									
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							7.464.030
04 126	0071 3930 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99						
				F	3		90	100	7.464.030
TOTAL - FISCAL									7.464.030
TOTAL - GERAL									7.464.030

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	T		
			G	F	D	D	E		
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								8500000
ATIVIDADES									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							8.500.000
15 452	0700 8508 0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 26		F	3		90	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									8.500.000
TOTAL - GERAL									8.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							90000
PROJETOS								
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						90.000
15 451	0084 1110 0016	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO	17	F	3	90	100	90.000
TOTAL - FISCAL								90.000
TOTAL - GERAL								90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							99000
ATIVIDADES								
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						99.000
19 571	1000 6026 0977	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	432	99.000
TOTAL - FISCAL								99.000
TOTAL - GERAL								99.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3400	ZOO DE TODOS NÓS							250000
ATIVIDADES								
18 122	3400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						250.000
18 122	3400 8517 0089	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	F	1	90	100	250.000
TOTAL - FISCAL								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.(*).

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guar´ - RA X, que estabelece diretrizes e estrat´egias para seu desenvolvimento sustent´avel e integrado.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guar´ - RA X e contém objetivos, diretrizes e estrat´egias das pol´iticas de desenvolvimento, de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

§ 1º Conforme determina o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o desenvolvimento da Região Administrativa terá por objetivo ordenar a ocupação territorial, respeitando as restrições ambientais e de saneamento, otimizando os investimentos em equipamentos urbanos e comunitários, promovendo a implantação de novas atividades econômicas e de novas áreas habitacionais, com a criação de áreas para programas de desenvolvimento econômico, bem como flexibilizando seus usos.

§ 2º A política de desenvolvimento da Região Administrativa contemplará os aspectos econômicos, sociais, culturais, físico-ambientais e institucionais e, em especial, o desenvolvimento urbano resultante da interação desses aspectos.

Art. 2º O Plano Diretor Local do Guar´ é o instrumento básico de execução da política de desenvolvimento sustent´avel e integrado da Região Administrativa do Guar´, devendo:

I - garantir à população pol´iticas de desenvolvimento urbano, social e econômico sustent´aveis baseadas no uso adequado dos recursos naturais e no meio ambiente equilibrado;

II - estabelecer meios de participação popular na fiscalização e controle do processo decisório, no sentido da democratização da gestão urbana e territorial;

III - estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana na promoção do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental.

Art. 3º O Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guar´ será monitorado pelos agentes públicos e privados, com vistas a promover uma atuação efetiva e integrada em prol do desenvolvimento sustent´avel.

Art. 4º Integram esta Lei Complementar os Anexos I a XII, com as seguintes denominações:

I - Anexo I - Mapa 1 - Macrozoneamento PDOT;

II - Anexo II - Mapas 2, 2A e 2B - Unidades de Conservação e Setores Urbanos;

III - Anexo III - Mapa 3 - Elementos Estruturadores;

IV - Anexo IV - Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E - Projetos Especiais;

V - Anexo V - Mapa 5 - Hierarquia de Vias;

VI - Anexo VI, com os seguintes mapas:

a) Mapa 6A - Uso do Solo - Guar´ I - trecho A;

b) Mapa 6B - Uso do Solo - Guar´ I - trecho B;

c) Mapa 6C - Uso do Solo - Guar´ II;

d) Mapa 6D - Uso do Solo - Quadras Econômicas Lúcio Costa - QELC;

e) Mapa 6E - Uso do Solo - Pólo de Modas e Expansão do Guar´ II;

f) Mapa 6F - Uso do Solo das seguintes áreas: Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEE/SUL;

VII - Anexo VII com os seguintes mapas:

a) Mapa 7A - Coeficientes de Aproveitamento Guar´ I trecho A;

b) Mapa 7B - Coeficientes de Aproveitamento Guar´ I trecho B;

c) Mapa 7C - Coeficientes de Aproveitamento Guar´ II;

d) Mapa 7D - Coeficientes de Aproveitamento das Quadras Econômicas Lúcio Costa - QELC;

e) Mapa 7E - Coeficientes de Aproveitamento Pólo de Modas e Expansão do Guar´ II;

f) Mapa 7F - Coeficientes de Aproveitamento do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEE/SUL incluindo, no perímetro do Setor a que estiver(em) mais próximo(s), o(s) lote(s) denominado(s) Área(s) Isolada(s) e tratado(s) como Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO e Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL.

VIII - Anexo VIII - Tabela 1 - Listagem de Atividades Incômodas;

IX - Anexo IX - Tabela 2 - Parâmetros Urbanísticos;

X - Anexo X - Tabela 3 - Equipamentos Públicos Comunitários;

XI - Anexo XII - Croquis 1 - Afastamentos Obrigatórios e Croquis 2 - Anuência dos Proprietários.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, define-se:

I - acessibilidade - conjunto de alternativas de acesso a edificações, espaços públicos e mobiliário urbano que atendem às necessidades de pessoas com diferentes formas de dificuldade de locomoção e oferecem condições de utilização com segurança e autonomia;

II - adensamento - aumento da concentração de pessoas por unidade de área no espaço urbano;

III - afastamentos obrigatórios - distâncias mínimas que devem ser observadas entre as fachadas das edificações e as divisas do lote;

IV - altura máxima da edificação - distância entre a cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas;

V - alvará de construção - documento expedido pela Administração Regional que autoriza a execução de obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras sem acréscimo de área com alteração estrutural, condicionado à existência de projeto aprovado ou visado e sem exigências processuais;

VI - alvará de funcionamento - documento expedido pela Administração Regional que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais;

VII - áreas de preservação permanente - formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal ou nas nascentes segundo legislação ambiental vigente;

VIII - atividades de incômodo de natureza especial - aquelas com características de interferência no meio natural, edifício e na infra-estrutura urbana existente;

IX - carta de habite-se - documento expedido pela Administração Regional após execução de obra inicial e obra de modificação com acréscimo ou decréscimo de área, executadas de acordo com os projetos aprovados ou visados, que pode ser parcial ou em separado;

X - coeficiente de aproveitamento - relação entre a área edificável e a área do terreno definido no Anexo IX, podendo ser:

a) básico: potencial construtivo definido para o lote e outorgado gratuitamente;

b) mínimo: abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

c) máximo: potencial construtivo que não pode ser ultrapassado e cujo índice está definido nesta Lei Complementar, sendo outorgada onerosamente a diferença entre os coeficientes de aproveitamento máximo e básico;

XI - direito de preempção - preferência conferida ao Poder Público para aquisição de imóveis urbanos objeto de alienação onerosa entre particulares;

XII - direito de superfície - possibilidade de o proprietário urbano conceder a outrem o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao seu terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

XIII - edícula - edificação complementar afastada da edificação principal, existente no mesmo terreno, podendo ou não ter elementos de ligação com a principal;

XIV - eixos e pólos de centralidade - áreas onde se visa estimular e dinamizar as atividades já existentes com a implementação de novos usos, maior concentração demográfica e importantes interseções viárias;

XV - elementos estruturadores - principais elementos presentes na composição urbana que auxiliam na formação da estrutura da cidade, tais como elementos naturais, vias, edifícios, viadutos, pólos de centralidade e outros;

XVI - elementos integradores - espaços urbanos não segregados que abrigam atividades cotidianas dos cidadãos: habitação, equipamentos sociais, áreas verdes, espaços públicos e espaços de comércio, serviços e indústrias;

XVII - equipamentos públicos comunitários - equipamentos públicos de educação, assistência social, cultura, saúde, lazer, segurança, administração, serviços de utilidade pública e similares;

XVIII - equipamentos públicos urbanos - equipamentos vinculados à plena realização da vida urbana: captação, tratamento e distribuição de água, esgoto sanitário, águas pluviais e de resíduos sólidos, distribuição de telefonia, rede de fibra ótica e outras redes de comunicação, gás canalizado, produção e distribuição de energia elétrica;

XIX - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - estudo que contempla os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise obrigatória das seguintes questões: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XX - operações urbanas consorciadas - conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental;

XXI - outorga onerosa - permissão, pelo Poder Público, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, para o acréscimo de potencial construtivo ou alteração de uso;

XXII - outorga onerosa do direito de construir - ODIR - cobrança pela autorização para o aumento de potencial construtivo do lote, acima do permitido pelo coeficiente de aproveitamento básico e até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo;

XXIII - outorga onerosa da alteração de uso - ONALT - cobrança pela autorização de modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, que venham acarretar valorização do imóvel, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar;

XXIV - parcelamento - divisão de uma área de terreno em lotes sob a forma de desmembramento, sem abertura de vias, ou loteamento, com abertura de vias;

XXV - projetos especiais - aqueles elaborados para terras públicas ou particulares, objetivando o interesse público coletivo, conforme critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos nesta Lei Complementar;

XXVI - remembramento de lotes - união de dois ou mais lotes para formar um único lote;

XXVII - reparcelamento - subdivisão de um parcelamento já aprovado, mediante a criação de novos lotes, podendo haver abertura de vias;

XXVIII - setor - parte do território utilizada como unidade de planejamento e ordenamento territorial, instituído por legislação específica;

XXIX - taxa de permeabilidade do solo - percentual mínimo da área do lote onde é proibida a sua impermeabilização por edificação ou pavimentação;

XXX - transferência do direito de construir - facultade do Poder Público de autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer, em outro local passível de recebê-lo, ou a alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote previsto no plano diretor, mediante prévia autorização do órgão gestor do planejamento urbano quando o referido imóvel

for considerado de interesse social ou ambiental e para preservação cultural;

XXXI - unidades domiciliares econômicas - unidades residenciais com características específicas, cujas dimensões mínimas e área máxima de construção estão definidas no Código de Edificações do Distrito Federal;

XXXII - zeladoria - residência do zelador, não podendo ultrapassar a área máxima de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 6º O Plano Diretor Local do Guará tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a eficiência econômica do Guará, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir custos operacionais dos setores público e privado;

II - elevar a qualidade do ambiente urbano.

Art. 7º A política de desenvolvimento sustentável observará as seguintes diretrizes:

I - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à oferta de equipamentos de saúde, educação, assistência social, lazer, cultura e segurança, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social;

II - racionalizar o uso da infra-estrutura urbana instalada;

III - estimular a utilização racional dos recursos naturais, com valorização das áreas verdes, parques e áreas de proteção ambiental;

IV - prevenir a ocorrência de distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

V - assegurar a distribuição justa, entre toda a população, dos ônus e benefícios decorrentes do desenvolvimento social e econômico;

VI - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando de interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

VII - implantar regulação urbanística baseada no interesse coletivo;

VIII - adotar parâmetros para o uso e ocupação do solo, segundo índices de incomodidade;

IX - adotar critérios que restrinjam a impermeabilidade do solo;

X - contribuir com a preservação do patrimônio tombado de Brasília por meio de instrumentos urbanísticos diversificados que minimizem impactos negativos da RA X sobre a área tombada.

Art. 8º O modelo de desenvolvimento da Região Administrativa do Guará é pautado nas estratégias de:

I - desenvolvimento econômico e social, mediante:

a) a promoção do desenvolvimento equilibrado das atividades urbanas de forma a garantir o bem-estar da população em geral;

b) o incentivo a padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

c) o favorecimento da diversificação da base econômica;

d) a articulação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal para atendimento à população, com serviços de melhor qualidade nas áreas de transporte, saúde, educação e segurança pública;

e) a articulação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal e a promoção de parcerias com o setor privado para ampliação da rede física de equipamentos urbanos e comunitários com destaque para as atividades de cultura, esporte e lazer;

II - organização territorial, mediante:

a) a definição de elementos estruturadores e integradores do ordenamento territorial;

b) a hierarquização do sistema viário com a criação de eixos de ligação inter e intra-urbana;

c) a priorização da mobilidade na área urbana e integração entre os diversos setores;

d) o adensamento dos pontos de maior acessibilidade e a estruturação de subcentros;

e) a promoção da regularização fundiária e edilícia das áreas de subnormalidade;

f) a qualificação dos espaços públicos, promovendo a melhoria de: sinalização, pavimentação de calçadas, acessibilidade, iluminação, arborização e instalação de mobiliário urbano de qualidade, parques infantis, praças e jardins;

g) a fiscalização da aplicação das normas urbanísticas e edilícias;

h) a identificação de projetos especiais, com estabelecimento de diretrizes para indução de desenvolvimento e ordenamento territorial;

III - gestão, mediante:

a) a instituição de mecanismos de participação que possam estimular a participação popular na gestão do território local;

b) a sistematização das informações locais, disponibilizando-as a toda a população;

c) a recuperação dos investimentos do Poder Público, notadamente nos casos de valorização de imóveis de propriedade privada.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º O território da Região Administrativa do Guará - RA X é dividido conforme o macrozoneamento instituído pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, nas seguintes zonas e áreas indicadas no Mapa 1 do Anexo I desta Lei Complementar:

I - Zona Urbana de Dinamização;

II - Zona de Conservação Ambiental;

III - Áreas Especiais de Proteção:

a) Rural Remanescente;

b) De Lazer Ecológico.

CAPÍTULO II

DOS SETORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Os setores estabelecidos neste PDL, apresentados no Anexo II, são considerados, para fins desta Lei Complementar, como unidades de planejamento e ordenamento territorial.

Parágrafo único. Constituem setores deste PDL:

I - Setor Jôquei Clube de Brasília - SJCB;

II - Setor de Oficinas Sul - SOF/SUL;

III - Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV;

IV - Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEE/SUL;

V - Reserva Ecológica do Guará;

VI - Parque do Guará;

VII - Setor Residencial Indústria e Abastecimento I - SRIA I - Guará I;

VIII - Setor Residencial Indústria e Abastecimento II - SRIA II - Guará II;

IX - Quadras Econômicas Lúcio Costa - QELC e Vila Tecnológica;

X - Pólo de Modas;

XI - Colônia Agrícola Águas Claras - CAAC;

XII - Colônia Agrícola Bernardo Sayão - CABS;

XIII - Colônia Agrícola IAPI - CAIAPI;

XIV - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, trechos 1 e 2;

XV - Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, trecho localizado na Região Administrativa do Guará;

XVI - Colônia Agrícola Vicente Pires, área localizada entre a DF-087, a EPTG e a EPCL.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS ESTRUTURADORES E INTEGRADORES E DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 11. O ordenamento territorial da Região Administrativa do Guará - RA X será constituído por elementos estruturadores e integradores.

§ 1º Os elementos estruturadores são os eixos que constituem a estrutura permanente da cidade:

I - Rede Estrutural Ambiental;

II - Rede Estrutural Viária;

III - Rede de Transporte Coletivo;

IV - Rede de Eixos e de Pólos de Centralidade.

§ 2º Os elementos integradores são aqueles que formam o tecido urbano e abrigam as atividades dos cidadãos que deles se utilizam, compreendendo, entre outras funções urbanas: a habitação, os equipamentos sociais, as áreas verdes, os espaços públicos e os espaços de comércio, serviços e indústria, de caráter local, compatíveis com o uso habitacional.

Art. 12. São identificados, nos artigos 15, 19, 23, 26 e 27 desta Lei Complementar os Projetos Especiais, a serem elaborados para as terras públicas ou de particulares, objetivando o interesse público coletivo, com finalidades estruturantes ou integradoras do território da Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º A elaboração dos projetos tratados no caput obedecerá aos critérios de ocupação e uso do solo estabelecidos por este Plano Diretor Local ou por lei específica, devendo ser tais projetos aprovados pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, ouvido o Conselho Local de Planejamento.

§ 2º Na elaboração e implantação dos Projetos Especiais, serão utilizados os instrumentos de política de desenvolvimento urbano constantes nesta Lei Complementar, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 3º Os Projetos Especiais deverão atender às normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme disposto em legislação específica.

§ 4º Os Projetos Especiais deverão prever, quando possível:

I - a implantação de módulos de serviços, que contarão com sanitários anexos, destinados ao uso público;

II - áreas para implantação de restaurantes comunitários.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput, serão objeto de projeto especial de urbanismo:

I - as ocupações de áreas públicas por templos religiosos consolidados, com audiências públicas realizadas para esse fim, visando a sua regularização urbanística;

II - a criação de campos de futebol destinados ao desporto amador;

III - a criação de unidade imobiliária destinada à reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, conforme a Lei nº 3.234, de 3 de dezembro de 2003;

IV - a criação de unidade imobiliária destinada a atividades culturais do tipo escolas de samba;

V - a criação de unidade imobiliária para implantação do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, lindeira à sede do Fórum da Região Administrativa do Guará;

VI - a criação de unidades imobiliárias destinadas à implantação de equipamentos públicos do tipo ginásio de esportes, restaurante comunitário, biblioteca pública, delegacia de polícia de atendimento à mulher e outros;

VII - a criação ou ampliação de estacionamentos públicos, quando necessário e especialmente:

a) em frente ao bloco "B" da QI 11;

b) próximos aos comércios locais situados ao longo da Avenida Central e aos comércios locais das quadras QE 4, QE 7, QE 11, QE 15, QE 17, QE 19, QE 20, QE 26, QE 28, QE 30, QE 32 e QI 1, QI 2, QI 4, QI 11 e QI 20;

c) lindeiros aos templos religiosos;

VIII - a criação de área específica para instalação de empresas fornecedoras ou distribuidoras de gás liquefeito de petróleo - GLP.

Seção I

Dos Elementos Estruturadores

Subseção I

Da Rede Estrutural Ambiental

Art. 13. Integram a Rede Estrutural Ambiental:

I - os corpos d'água, nascentes e respectivas Áreas de Preservação Permanente - APP;

II - a Reserva Ecológica do Guará;

III - o Parque Ecológico Ezechias Heringer ou Parque do Guará;

IV - o Parque Ecológico e Recreativo Bosque dos Eucaliptos;

V - o Parque Vivencial Dener.

Art. 14. São diretrizes específicas para a Rede Estrutural Ambiental:

I - preservar as áreas ambientalmente sensíveis;

II - recuperar as áreas degradadas;

III - estimular o uso dos parques pela população;

IV - coibir a ocupação das Áreas de Preservação Permanente dos córregos e das nascentes;

V - ampliar as superfícies de retenção de águas pluviais, por meio de tratamento arbóreo e com "superfícies de piso" preponderantemente vegetais ou drenantes, como suporte ao tempo de retenção das águas;

VI - mitigar o desconforto térmico e a poluição atmosférica por meio da arborização dos espaços de uso público.

§ 1º No Parque Ecológico Ezechias Heringer ou Parque do Guará, deverão ser previstas áreas de visitação cotidiana da população.

§ 2º Os Planos de Manejo fixarão critérios para o desenvolvimento de atividades e a instalação de equipamentos no interior dos parques.

Art. 15. Os Projetos Especiais da Rede Estrutural Ambiental - PEA constantes no Anexo IV - Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E apresentam os seguintes objetivos e diretrizes:

I - PEA 1 - revisão da poligonal da Reserva Ecológica do Guará correspondente à Área 30, de forma a incluir em seu perímetro o campo de murunduns localizado em sua divisa norte, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4A;

II - PEA 2 - revisão e ampliação da poligonal da Reserva Ecológica do Guará correspondente à Área 29, de forma a garantir a preservação de áreas ambientalmente sensíveis, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C;

III - PEA 3 - elaboração de estudo para a revisão das poligonais do Parque Ecológico do Guará, de forma a:

a) incorporar as áreas 27 e 28 e as ambientalmente sensíveis, inclusive o campo de murunduns, próximo ao CAVE;

b) corrigir a implantação do lote do SENAI;

c) implantar equipamentos e atividades para usufruto da comunidade;

IV - PEA 4 - ampliação da poligonal do Bosque dos Eucaliptos para correta proteção de nascente e incorporação de parte da antiga lagoa de oxidação da CAESB, de acordo com o Anexo IV, Mapa 4E;

V - PEA 5 - criação de faixa verde na porção leste do Setor Jóquei Clube, com característica de parque, na sua divisa com o STRC e QELC, com as seguintes diretrizes:

a) garantir área arborizada dotada de infra-estrutura e mobiliário urbano para usufruto da população;

b) proporcionar a correta transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial;

VI - PEA 6 - criação de área verde ao longo da EPIA, a ser denominada Alameda Metropolitana, e definição de diretrizes urbanísticas em toda a porção leste da RA X, lindeira à EPIA, conforme indicado no Anexo IV - Mapas 4B, 4C, 4D e 4E; de forma a garantir uma correta transição entre a área de tombamento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília e a Região Administrativa do Guará, cujo projeto deverá:

a) prever uma grande faixa verde com a instalação de atividades compatíveis com a função de transição e com as características metropolitanas da via;

b) ser objeto de concurso público;

VII - PEA 7 - programa especial de regularização fundiária e de uso para fins urbanos, rurais e ambientais, englobando: as Colônias Agrícolas Bernardo Sayão, Águas Claras e IAPI; a parte da Colônia Agrícola Vicente Pires correspondente à área localizada entre a DF-087, a EPTG e a EPCL; e as áreas contíguas ao Córrego Vicente Pires e Córrego do Valo, fora das áreas de proteção ambiental, conforme indicado no Anexo IV - Mapas 4A, 4C, 4D e 4E, devendo esse programa prever a remoção de ocupação irregular em área de preservação permanente, recuperação das áreas de mata ciliar e regularização fundiária, nos termos do PDOT e da legislação vigente;

VIII - PEA 8 - criação de área verde e definição de diretrizes urbanísticas na RA X, entre as quadras QI 8, QE 4 e QE 2 do Guará I e a EPTG, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C, a fim de consolidar área de prática de esportes, por meio da criação de área especial de interesse urbano ambiental mediante legislação específica.

§ 1º Para a elaboração do PEA 2, deverá ser realizado levantamento sobre a situação fundiária dos atuais ocupantes, já cadastrados pelo Governo do Distrito Federal, para fins de indenização de benfeitorias úteis e necessárias e transferência, desde que comprovada a posse continuada por mais de 20 (vinte) anos.

§ 2º Para a elaboração do PEA 3, deverá ser realizado levantamento sobre a situação fundiária dos atuais ocupantes, para fins de indenização de benfeitorias úteis e necessárias e transferência, desde que comprovada a posse continuada por mais de 10 (dez) anos.

§ 3º Fica assegurada aos ocupantes de áreas integrantes do PEA 3 que comprovarem a posse continuada por mais de 10 (dez) anos a transferência para áreas rurais do Distrito Federal ou para lotes habitacionais de interesse social da Política Habitacional do Distrito Federal, atendida a legislação vigente.

§ 4º Ficam excluídas da poligonal de ampliação da Reserva Ecológica do Guará, objeto do PEA 2, as chácaras com produção agrícola, a serem monitoradas pelos órgãos competentes, desde que:

I - cumpram rigorosamente o plano de utilização previsto e aprovado para o respectivo imóvel rural;

II - mantenham a destinação do imóvel exclusivamente para atividade agrícola, vedado o parcelamento em qualquer hipótese;

III - não acarretem impactos ambientais negativos à Reserva Ecológica;

IV - atendam às demais disposições ambientais e regulamentares.

Subseção II

Da Rede Estrutural Viária

Art. 16. Compõem a Rede Estrutural Viária:

I - a rodovia DF-003 - Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA;

II - a rodovia DF-051 - Estrada Parque Guará - EPGU;

III - a rodovia DF-085 - Estrada Parque Taguatinga - EPTG;

IV - a rodovia DF-087 - Estrada Parque Vale - EPVL;

V - a rodovia DF-095 - Estrada Parque Ceilândia - EPCL;

VI - a Avenida Central do Guará I;

VII - a Avenida Central do Guará II;

VIII - a Avenida Contorno do Guará II.

Art. 17. São diretrizes para a Rede Estrutural Viária:

I - melhorar as condições de fluidez e de acessibilidade no território;

II - melhorar as condições de acessibilidade às estações do Metrô no Guará;

III - melhorar a acessibilidade local e a integração entre a RA X e seus diversos setores, e as Regiões Administrativas vizinhas.

Art. 18. As categorias de vias classificam-se de acordo com o Decreto Distrital no 26.048, de 20 de julho de 2005, conforme apresentado no Mapa 5, Anexo V.

Art. 19. Os Projetos Especiais da Rede Estrutural Viária - PEV, constantes no Anexo IV - Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E, são:

I - PEV 1 - implementação da Via Interbairros, com valorização dos aspectos ambientais em cada trecho, conforme apresentado no Anexo IV - Mapas 4C e 4D, cujo projeto deverá:

a) prever o aumento do número de interseções dela com a malha urbana local do Guará I, Guará II, SAI e SOF, minimizando o impacto desta via de tráfego rápido nas áreas centrais do Guará;

b) facilitar a travessia de pedestres entre o Guará I e o Guará II;

c) incentivar a instalação de atividades de comércio, prestação de serviços, lazer e cultura, configurando-se, no trecho que atravessa o Guará, como uma via urbana;

d) aplicar os instrumentos urbanísticos da operação urbana consorciada e da parceria público-privada, assegurando a destinação de percentual do valor total da obra de implantação da Via Interbairros, a ser definido mediante lei, para execução de planos de compensação ambiental e para a implantação e consolidação do Parque, da Reserva Ecológica e de outras unidades de conservação do Guará;

II - PEV 2 - criação de Marginais às vias EPTG e EPCL, de acordo com o proposto no Programa de Transportes do Distrito Federal, conforme apresentado no anexo IV - Mapas 4A, 4B e 4C;

III - PEV 3 - criação de via perimetral sentido norte/sul, na porção leste do Guará I, próxima à Reserva Ecológica, prevendo pontos de interseção com a malha viária local, conforme apresentado no anexo IV - Mapa 4C, que deverá:

a) configurar-se como limite direto entre a área urbana e a Reserva Ecológica do Guará;

b) considerar possibilidades de diversificação de usos e atividades dos lotes contíguos a ela.

IV - PEV 4 - criação de via perimetral sentido norte/sul, na porção oeste do Guará I, lindeira à linha férrea, cujo projeto deverá:

a) prever pontos de interseção com a malha viária local e integração com as Quadras Econômicas Lúcio Costa, conforme apresentado no Anexo IV - Mapa 4C;

b) considerar possibilidades de diversificação de usos e atividades dos lotes contíguos a ela, exceto uso residencial;

V - PEV 5 - criação de vias de ligação entre a Via Interbairros e as áreas do SIA e SOF sul, com interseções na EPTG entre as áreas do SOF Sul, conforme apresentado no Anexo IV - Mapa 4C, com a aplicação dos instrumentos urbanísticos do direito de preempção e da transferência do direito de construir;

VI - PEV 6 - promoção de melhorias nas ligações viárias entre Guará II e via EPIA e entre Guará II e Núcleo Bandeirante, com a criação de vias entre a QE 38, o Guará II e a via EPIA, entre a QE 38, o Guará II e a futura QE 48, promovendo novas saídas do Guará II e integrando ao tecido urbano local as quadras 42, 44 e 46, conforme apresentado no anexo IV - Mapa 4E;

VII - PEV 7 - criação de via de acesso ao QELC com ligação ao Guará I;

VIII - PEV 8 - promoção de melhoria do tratamento paisagístico das vias que compõem os setores e faixas lindes ao metrô e à linha férrea.

Subseção III

Da Rede de Transporte Coletivo

Art. 20. A Rede de Transporte Coletivo é composta pelo metrô e pelas seguintes rodovias:

I - a rodovia DF-003 - Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA;

II - a rodovia DF-085 - Estrada Parque Taguatinga - EPTG;

III - a rodovia DF-095 - Estrada Parque Ceilândia - EPCL.

Art. 21. São diretrizes para a Rede de Transporte Coletivo:

I - promover a mobilidade intra e interurbana;

II - promover a integração multimodal entre metrô, ônibus, automóvel, bicicleta e pedestre;

III - incentivar a utilização do transporte público.

Art. 22. A ação estratégica para a Rede de Transporte Coletivo consiste na articulação entre os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela gestão do sistema de transportes, para ampliação da oferta de linhas, de forma a atender principalmente a população das classes sociais e áreas urbanas mais necessitadas.

Art. 23. Os Projetos Especiais da Rede de Transportes Coletivos - PTC, constantes no Anexo IV - Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E, são:

I - PTC 1 - criação de paradas de linhas troncais na via EPTG, de acordo com o previsto no Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal, incluindo novo ponto de parada, conforme apresentado no Anexo IV - Mapas 4A, 4B e 4C;

II - PTC 2 - regularização de áreas do Metrô, conforme indicado no Anexo IV - Mapas 4C e 4D, com as seguintes diretrizes:

- a) regularizar os lotes que compõem a Estação Feira (13) do Metrô e demais instalações complementares contíguas: passagem pública de pedestres, para interligação com a Feira do Guará, terminal rodoviário de integração intermodal ônibus-metrô e área para estacionamento de veículos para atendimento exclusivo das operações de integração intermodal ônibus-metrô-automóvel;
- b) regularizar os lotes da Estação Guará (14) do Metrô e demais instalações complementares contíguas: passagem pública de pedestres sob a via Contorno do Guará e área para estacionamento de veículos para atendimento exclusivo das operações de integração intermodal metrô-automóvel;
- c) regularizar a faixa de domínio do sistema Metroviário, composta pela metrovia e correspondentes faixas de servidão, que terão largura mínima de 8,00 m (oito metros) em cada lado, medidas a partir das cercas laterais de vedação da metrovia em toda sua extensão;
- d) regularizar os lotes das Subestações Retificadoras (SR) do Metrô, denominadas SR 06 e SR 07;
- e) aplicar os instrumentos urbanísticos da operação urbana consorciada e da concessão do direito real de uso.

Subseção IV

Da Rede de Eixos e de Pólos de Centralidade

Art. 24. A Rede de Eixos e de Pólos de Centralidade é constituída pelas áreas indicadas no Mapa 3, Anexo III, objetivando a adequação da Região Administrativa para a atração de novos investimentos.

Parágrafo único. A dinamização das áreas indicadas no caput deverá ser feita com a aplicação dos instrumentos de gestão urbana previstos nesta Lei Complementar.

Art. 25. São diretrizes para as áreas indicadas no art. 24:

I - adensamento;

II - dinamização das atividades geradoras de emprego e renda;

III - implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 26. O Projeto Especial da Rede de Eixos e Pólos de Centralidade - PEC, constante no Anexo IV - Mapas 4C, 4D e 4E, é constituído pelo PEC 1 - implementação do Projeto do Centro Metropolitano do Guará, indicado no Anexo IV, com as seguintes diretrizes:

I - implementar o Projeto do Centro Metropolitano do Guará II com a criação de novas áreas e reparcelamento do CAVE;

II - adotar como usos exclusivos: uso comercial de bens e prestação de serviços e uso institucional;

III - criar área para a feira de artesanato que funciona na QE 38;

IV - prever unidades imobiliárias específicas para: hospital de abrangência regional, equipamento educacional de grande porte, biblioteca pública, mantendo as áreas de esporte, lazer e instituições de utilidade pública existentes no CAVE;

V - prever a implantação de equipamentos de infra-estrutura urbana e equipamentos públicos comunitários;

VI - adotar coeficiente de aproveitamento igual a 2 (dois);

VII - adotar a altura máxima permitida para as edificações conforme disposto a seguir:

a) nos lotes a serem criados adjacentes à via Interbairros e ao metrô, bem como nos lotes a serem criados na área do CAVE, igual a 26,00 m (vinte e seis metros);

b) nos lotes situados na área adjacente à Área 27 do Parque do Guará, igual a 12,00 m (doze metros).

VIII - aplicar os seguintes instrumentos urbanísticos: operação urbana consorciada, outorga onerosa do direito de construir, concessão do direito real de uso, outorga onerosa da alteração de uso, IPTU progressivo e transferência do direito de construir.

Seção II

Dos Elementos Integradores

Subseção I

Dos Projetos Especiais Integradores

Art. 27. Os Projetos Especiais Integradores - PEI, constantes no Anexo IV - Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E, são:

I - PEI 1 - diversificação de uso do solo em áreas contíguas às paradas de transporte coletivo de linhas troncais - Via EPTG, conforme Anexo IV - Mapas 4A e 4B, com as seguintes diretrizes:

a) adotar os coeficientes de aproveitamento máximos definidos neste artigo;

b) aplicar o nível máximo de restrição de uso igual a R4;

c) aplicar os instrumentos urbanísticos da outorga onerosa do direito de construir, outorga onerosa da alteração de uso, transferência do direito de construir, IPTU progressivo e operação urbana consorciada;

II - PEI 2 - implementação do Projeto do Centro Comunal II e elaboração do Projeto do Centro Comunal I do Guará II, conforme Anexo IV - Mapa 4D, com as seguintes diretrizes:

a) adotar os coeficientes de aproveitamento máximos definidos neste artigo;

b) adotar a altura máxima permitida para as edificações igual a 26,00 m (vinte e seis metros);

c) aplicar o nível máximo de restrição de uso igual a R4;

d) criar unidades imobiliárias destinadas ao uso institucional, contemplando serviços de organizações religiosas;

e) aplicar os instrumentos urbanísticos da operação urbana consorciada, outorga onerosa do direito de construir, concessão do direito real de uso, outorga onerosa da alteração de uso e IPTU progressivo;

III - PEI 3 - elaboração e implementação de projeto para a Área Especial da Entrequadra 17/19, Guará II, conforme Anexo IV - Mapa 4D, com as seguintes diretrizes:

a) contemplar a criação de unidades imobiliárias destinadas a equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, esporte e lazer;

b) estudar a possibilidade de ligação viária entre a Avenida Contorno e a Avenida Central do Guará II;

c) aplicar o nível máximo de restrição de uso igual a R4;

d) aplicar os instrumentos urbanísticos da concessão do direito real de uso e direito de superfície;

IV - PEI 4 - implementação do Projeto das QE 48, 50, 52, 54, 56 e 58, no Guará II, para atendimento a política habitacional de interesse social do Governo, conforme indicado no Anexo

IV - Mapa 4E, com as seguintes diretrizes:

a) aplicar o nível máximo de restrição de uso até R3;

b) adotar a densidade habitacional máxima de 100 hab/ha (cem habitantes por hectare);

c) prever a criação de unidades imobiliárias destinadas à implantação de equipamentos públicos de saúde, educação, cultura, lazer, creches e de segurança;

d) criar área para implantação definitiva da feira permanente, anteriormente prevista para funcionar na QE 42;

e) transformar a unidade de conservação ambiental do Bosque dos Eucaliptos em Parque Vivenencial Urbano;

f) reservar parte da área da antiga lagoa de estabilização para a instalação de equipamentos públicos comunitários e praças;

g) obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei da Política Habitacional do Distrito Federal na seleção dos beneficiários da ocupação da área;

V - PEI 5 - elaboração e implementação de projeto para complementação da ocupação urbana do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul - SCEE/Sul e do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS - trechos 1 e 2, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C, com as seguintes diretrizes:

a) elaborar projeto de reabilitação urbana e parcelamento da área ocupada por comércio na via de acesso ao SCEE/Sul e SMAS, com o objetivo de disciplinar as ocupações existentes e constituir área de qualificação econômica;

b) aplicar o nível máximo de restrição até R4;

c) adotar o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois);

d) adotar a altura máxima igual a 26,00m (vinte e seis metros);

e) aplicar os instrumentos urbanísticos da outorga onerosa de alteração de uso, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, parceria público-privada, IPTU progressivo e concessão do direito real de uso;

VI - PEI 6 - rever elaboração de projeto para requalificação urbana das Quadras Econômicas Lúcio Costa - QELC, incluindo a Vila Tecnológica, conforme indicado no Anexo IV, Mapa 4E, com as seguintes diretrizes:

a) implantar e recuperar equipamentos públicos comunitários;

b) recuperar a infra-estrutura de espaços públicos;

c) rever o parcelamento e o sistema viário da Vila Tecnológica;

d) aplicar os instrumentos urbanísticos da parceria público-privada e da operação urbana consorciada;

VII - PEI 7 - implementação de infra-estrutura e equipamentos públicos no projeto urbanístico do Pólo de Modas do Guará II, conforme indicado no Anexo IV, Mapa 4E, com as seguintes diretrizes:

a) elaborar projeto de paisagismo para a área do Pólo de Modas, procurando fortalecer sua identidade de área de desenvolvimento econômico e indústria de baixo impacto;

b) elaborar estudo de viabilidade para implantação de instituição de ensino superior e ensino técnico-profissionalizante voltado a moda, estilismo e tecnologias afins;

c) propor incentivos econômicos, sociais e fiscais para instalação e manutenção de indústrias de baixo impacto no setor, inclusive com vistas a diminuir o uso exclusivamente residencial;

d) melhorar a acessibilidade por transporte coletivo;

e) aplicar os instrumentos urbanísticos da parceria público-privada e da operação urbana consorciada;

VIII - PEI 8 - requalificação espacial da área da Feira do Guará e adjacências, conforme indicado no Anexo IV, Mapa 4D, de forma a garantir o correto desempenho da atividade comercial e a sua estruturação como ponto turístico, com as seguintes diretrizes:

a) melhorar a acessibilidade por transporte coletivo;

b) promover a articulação com ciclovias;

c) incorporar o estacionamento vinculado à estação Feira, do Metrô;

d) aplicar os instrumentos urbanísticos da operação urbana consorciada e da concessão do direito real de uso, no que couber;

IX - PEI 9 - implantação de equipamentos públicos comunitários de abrangência regional, com as seguintes diretrizes:

a) elaborar projetos arquitetônicos específicos para os equipamentos públicos comunitários;

b) alterar ou estender o uso dos lotes ora destinados a parques infantis, no Guará I, visando à implantação de equipamentos diversos, destinados à população infantil, infanto-juvenil e idosa;

c) vincular o disposto neste inciso aos projetos especiais afins;

d) aplicar os instrumentos urbanísticos da concessão do direito real de uso e do direito de superfície;

X - PEI 10 - revisão do sistema viário do Guará II, em especial da Avenida Central e vias internas, conforme indicado no anexo IV - Mapa 4D, com as seguintes diretrizes:

a) criar novas vias ligando o anel externo, a Avenida Contorno do Guará II, à Avenida Central;

b) estender o uso dos lotes lindeiros às novas vias para R1;

c) aplicar os instrumentos urbanísticos do direito de preempção e da outorga onerosa da alteração de uso;

XI - PEI 11 - implantação do projeto de alargamento da Via de Acesso ao SIA, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4B;

XII - PEI 12 - remoção de ocupação irregular e desobstrução dos becos de acesso público entre os lotes residenciais do Guará II, com as seguintes diretrizes:

a) manter as passagens de pedestres com a largura mínima de 6 m (seis metros);

b) admitir exclusivamente a utilização da área excedente para jardins, estacionamentos e lazer, desde que não haja passagem de rede de infra-estrutura pública, vedada a edificação de cômodos e piscinas e a mudança de destinação da área;

c) permitir o cercamento desde que mantida a visibilidade de no mínimo 70% (setenta por cento);

d) aplicar o instrumento da concessão de direito real de uso;

XIII - PEI 13 - elaboração de projeto paisagístico com a criação de acesso para pedestres e ciclistas entre o Guará II e o ParkShopping, ao longo da Estrada Parque Guará - EPGU, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4D, com as seguintes diretrizes:

a) prever ciclovias, calçadas, quiosques e mobiliário urbano;
 b) aplicar o instrumento urbanístico da concessão do direito real de uso;
 XIV - PEI 14 - implantação de projeto de rede de ciclovias na Região Administrativa do Guará, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4D, com a utilização do instrumento urbanístico do direito de preempção;
 XV - PEI 15 - revisão do endereçamento do Guará I e Guará II;
 XVI - PEI 16 - elaboração de projeto de urbanismo para constituição de centro de bairro próximo à Avenida Central do Guará I, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C, com as seguintes diretrizes:

a) adotar os coeficientes de aproveitamento máximos definidos neste artigo;
 b) adotar a altura máxima permitida para as edificações igual a 26,00m (vinte e seis metros);
 c) aplicar o nível máximo de restrição de uso igual a R4 para as novas unidades, ressalvadas as situações já existentes;
 d) prever a criação de unidades imobiliárias destinadas a equipamentos públicos, educacionais, culturais, de esporte e lazer, de assistência social, de segurança e de saúde, conforme necessidades da população e a critério dos órgãos competentes;
 e) aplicar os instrumentos urbanísticos da outorga onerosa do direito de construir, outorga onerosa da alteração de uso, transferência do direito de construir, IPTU progressivo, operação urbana consorciada, concessão do direito real de uso e direito de superfície;
 XVII - PEI 17 - elaboração de projeto de parcelamento urbano para a área atualmente ocupada pelo Jôquei Clube, com a criação do Setor Jôquei Clube, conforme Anexo IV - Mapa 4A, com as seguintes diretrizes;

a) adotar a altura máxima para edificações igual a 26m (vinte e seis metros);
 b) adotar o coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);
 c) observar parâmetros estabelecidos neste artigo para a definição de coeficientes máximos, em consonância com a área das glebas;
 d) adotar os usos residencial, de atividades complementares de atendimento à população local e de lazer ecológico;
 e) incorporar faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial;
 f) reservar, no projeto de parcelamento, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer;
 g) realizar estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
 h) aplicar os instrumentos urbanísticos da parceria público-privada, concessão de direito real de uso mediante autorização legislativa, IPTU progressivo e transferência do direito de construir;
 i) aplicar o nível de restrição de uso até R3;

XVIII - PEI 18 - elaboração de projeto de parcelamento para a área adjacente à via EPTG, junto à Colônia Agrícola Águas Claras, denominada "Área A" do documento Brasília Revisitada, com a criação do Setor Quaresmeira - SQUA, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C, da seguinte forma:

a) atender às diretrizes definidas no documento "Brasília Revisitada", no que se refere ao uso habitacional de interesse social e ao número máximo de 4 (quatro) pavimentos;
 b) adotar o coeficiente de aproveitamento máximo de acordo com o estabelecido neste artigo;
 c) aplicar os instrumentos urbanísticos do direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, outorga onerosa de alteração de uso, transferência do direito de construir e IPTU progressivo;
 XIX - PEI 19 - redefinição da poligonal do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul, com a criação de unidades imobiliárias com os mesmos parâmetros construtivos do setor, conforme indicado no Anexo IV - Mapa 4C;

XX - PEI 20 - elaboração de projeto de parcelamento urbano para a área utilizada como depósito de materiais de construção e areia no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS - Trecho 2, previsto no Anexo IV - Mapa 4C, com as seguintes diretrizes:

a) adotar coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um);
 b) aplicar o nível de restrição de uso igual a R4;
 c) aplicar o instrumento urbanístico do IPTU progressivo.

§ 1º Os mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E, do Anexo IV, serão adequados aos PEI definidos neste artigo.
 § 2º Os Projetos Especiais Integradores - PEI que acarretem a criação de novas unidades imobiliárias deverão ser implantados, quando necessário, concomitantemente a pelo menos um Projeto Especial Viário - PEV previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º Na hipótese de Projetos Especiais que abranjam glebas ou áreas a serem parceladas, obedecidos os coeficientes máximos já estabelecidos nesta Lei Complementar, o coeficiente de aproveitamento máximo será definido da seguinte maneira:

I - para glebas ou lotes com área menor que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);

II - para glebas ou lotes com área entre 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três).

III - para glebas ou lotes com área entre 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois).

IV - para glebas ou lotes com área maior que 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).

§ 4º Quando do parcelamento, o Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos, podendo ser reduzido o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no parágrafo anterior e fixado o mínimo, em razão dos estudos técnicos, urbanísticos e ambientais realizados, na forma disposta em lei específica, a ser proposta pelo Poder Executivo.

Subseção II

Dos Equipamentos Públicos Urbanos e Comunitários

Art. 28. Em relação aos Equipamentos Públicos Comunitários, o Poder Público deverá:

I - manter como bens públicos todos os lotes destinados a equipamentos públicos comunitários, cuja mudança de destinação somente poderá ser realizada mediante lei específica;

II - criar novos lotes destinados a equipamentos públicos comunitários nas áreas dos projetos especiais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

Art. 29. As áreas para atividades esportivas, indicadas no Anexo X desta Lei Complementar, deverão ser destinadas ao lazer e recreação, não podendo ser desconstituídas.

Seção III

Das Áreas Reservadas para Parcelamento Futuro

Art. 30. As Áreas Reservadas para Parcelamento Futuro - ARPA, constantes no Anexo IV, constituem reserva técnica para parcelamentos futuros, desde que:

I - comprovada a viabilidade de atendimento com infra-estrutura urbana e capacidade de suporte da bacia do lago Paranoá, por estudos técnicos aprovados pelos órgãos do Poder Executivo e por Lei Complementar;

II - definida a população a ser atendida, com prioridade à população residente no Guará, tendo por base levantamento da demanda habitacional do Distrito Federal, por faixa de renda.

Parágrafo único. Os índices urbanísticos para o parcelamento das ARPA serão aprovados por lei complementar, cumpridos os dispositivos constantes neste artigo e após a aprovação do novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/DF.

TÍTULO III

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DE USOS E ATIVIDADES

Art. 31. O uso do solo urbano, no âmbito da Região Administrativa do Guará, para efeito desta Lei Complementar, divide-se em residencial e não residencial.

Art. 32. O uso residencial do solo urbano subdivide-se em:

I - unifamiliar;

II - multifamiliar.

Art. 33. O uso não residencial do solo urbano subdivide-se em:

I - comercial de bens e serviços;

II - coletivo ou institucional;

III - industrial.

Art. 34. As atividades do uso não residencial são permitidas para categorias de lote por uso, definidas no Anexo VIII - Tabela 1 - Listagem de Atividades Incômodas desta Lei Complementar, em função do porte, da natureza e da intensidade do incômodo dessas atividades geradas no meio urbano, bem como da hierarquia viária.

§ 1º O porte da atividade é caracterizado pela área de construção da atividade permitida no lote.

§ 2º As naturezas de incômodo da atividade podem ser:

I - ambientais:

a) geração de ruídos;

b) geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores;

II - relativas a riscos de segurança;

III - relativas à circulação:

a) atração de automóveis;

b) atração de veículos pesados;

IV - especiais;

V - outras:

a) visual;

b) cultural ou moral;

c) interferências de ondas eletromagnéticas.

§ 3º O nível de incomodidade da atividade é proporcional à intensidade do incômodo que a atividade provoca ao meio urbano, em especial ao uso residencial.

Art. 35. A aprovação de atividades de incômodo de natureza especial estará condicionada à apresentação, pelo proponente, de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano, contendo, pelo menos:

I - anuência dos órgãos executivos competentes, conforme discriminado a seguir:

a) as atividades com incômodo de natureza ambiental serão analisadas pelo órgão gestor do meio ambiente;

b) as atividades com incômodo de natureza referente a riscos de segurança serão analisadas pelo órgão gestor da Segurança Pública;

c) as atividades com incômodo de natureza referente à circulação serão analisadas pelo órgão gestor de planejamento urbano;

II - medidas mitigadoras das interferências no meio natural ou construído, que ficarão a cargo do proponente;

III - consulta às concessionárias de serviços públicos, quando couber.

Parágrafo único. As atividades de incômodo de natureza especial são especificadas no Anexo VIII - Tabela 1 - Listagem de Atividades Incômodas.

Art. 36. Ficam estabelecidas seis categorias de lote por uso, segundo o grau de restrição de atividades, conforme Listagem de Atividades Incômodas constante do Anexo VIII - Tabela 1:

I - lotes de maior restrição zero - R0: prioridade máxima ao uso residencial;

II - lotes de nível de restrição 1 (um) - R1: lotes de alta restrição ao uso comercial, industrial e coletivo ou institucional;

III - lotes de nível de restrição 2 (dois) - R2: lotes de média restrição ao uso comercial, industrial e coletivo ou institucional;

IV - lotes de nível de restrição 3 (três) - R3: lotes de baixa restrição ao uso comercial, industrial e coletivo ou institucional;

V - lotes de nível de restrição 4 (quatro) - R4: lotes com restrição ao uso habitacional;

VI - lotes de nível de restrição 5 (cinco) - R5: lotes de grandes dimensões, com restrição ao uso

residencial, com exceção de uma residência para zeladoria, cuja área máxima de construção não poderá exceder aquela definida pelo Código de Edificações do Distrito Federal para residências econômicas.

§ 1º A localização das categorias de lote por uso, indicada no Mapa 6 do Anexo VI, bem como os diferentes níveis de restrição das atividades incômodas discriminadas no Anexo VIII, são determinados de acordo com a hierarquia das vias e das características da área em que se insere o lote.

§ 2º O nível de restrição das atividades diminui à proporção que aumenta a hierarquia das vias.

§ 3º Quando os lotes lembrados tiverem diferentes níveis de restrição de atividades, ou seja, categorias de uso diferentes, prevalecerá aquele referente ao da via de acesso principal à nova unidade imobiliária.

§ 4º No caso de desmembramento de lotes, o nível de restrição de atividades será referente ao da via de acesso principal às novas unidades imobiliárias.

§ 5º A implantação de atividades admitidas na categoria de uso R0, ou seja, lotes com nível de restrição 0 (zero), conforme previsto no Anexo VIII, será autorizada somente se o porte da atividade não ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área construída da edificação.

§ 6º A implantação de atividades admitidas na categoria de lote R1, ou seja, lotes com níveis de restrição 1 (um), conforme previsto no Anexo VIII, será autorizada somente se o porte da atividade não ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área construída da edificação.

§ 7º Os lotes com nível de restrição 3 (três), ou seja, categoria de lote R3, localizados no Pólo de Modas, terão todo o pavimento térreo restrito às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, e nos demais pavimentos será tolerado o uso residencial, vedada a construção de quitinetes ou apartamentos conjugados.

§ 8º Nos lotes com nível de restrição R4 ocupados por instituições religiosas será excepcionalmente admitida a construção de uma unidade residencial para habitação dos ministros ou titulares religiosos.

Art. 37. O Alvará de Funcionamento será concedido conforme legislação específica, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Deverão ser obedecidos os parâmetros de uso do solo estabelecidos nesta Lei Complementar, em seu Anexo VIII e Anexo VI - Mapa 6.

§ 2º Entende-se por irregularidade da edificação:

I - a inexistência de Alvará de Construção;

II - a inexistência de Carta de Habite-se;

III - a constatação de infração pela fiscalização de obras e posturas.

Art. 38. A instalação de atividades de uso não residencial admitidas nas Categorias R0 e R1, previstas no Anexo VIII, deverá ser precedida de anuência dos proprietários ou dos representantes legais das unidades imobiliárias, de pelo menos os vizinhos laterais, confrontantes e defrontantes, conforme apresentado no Anexo XII - Croqui 2, devendo obrigatoriamente estar incluídos os vizinhos imediatos.

§ 1º Nas situações não previstas nos croquis do Anexo XII, mantido o raio de abrangência neles estabelecido, a instalação de atividades de uso não residencial admitidas nas Categorias R0 e R1, previstas no Anexo VIII, deverá ser precedida de:

I - anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos proprietários ou dos representantes legais das unidades imobiliárias inseridas na área de influência;

II - anuência obrigatória dos vizinhos laterais, confrontantes e defrontantes.

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento da atividade estará condicionada a nova consulta aos proprietários dos lotes vizinhos, conforme o disposto no caput.

§ 3º No caso de lote utilizado sob o regime de condomínio, a anuência prevista no caput dar-se-á pela manifestação da maioria dos condôminos presentes em assembléia convocada para tal finalidade.

§ 4º A aprovação de atividades de uso não residencial em edificações de habitação coletiva fica condicionada à anuência da maioria dos condôminos presentes em assembléia convocada para tal finalidade.

§ 5º A anuência de que trata este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ficar condicionada ao pagamento de indenização ou qualquer compensação monetária para aqueles que devam se manifestar.

§ 6º O Alvará de Funcionamento a título precário concedido para funcionamento de atividade não residencial em área residencial será cancelado se houver descumprimento de qualquer dos dispositivos nele constantes.

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 39. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos de controle da ocupação do solo:

I - coeficiente de aproveitamento;

II - taxa de permeabilidade do solo;

III - afastamentos mínimos;

IV - altura máxima das edificações;

V - quantidade máxima de domicílios por lote, nos casos especificados.

Seção I Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 40. Os coeficientes de aproveitamento básico, mínimo e máximo estabelecidos para os lotes do Guará estão discriminados no Anexo VII.

Art. 41. Para efeito do cálculo da área de construção e, portanto, para a aplicação dos coeficientes de aproveitamento, serão computadas todas as áreas edificadas cobertas, com exceção das áreas previstas nos termos da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 - Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 42. Os lotes com atividade de postos de abastecimento de combustível terão coeficiente de aproveitamento máximo correspondente a 0,5 (cinco décimos), excluída a cobertura do pátio de abastecimento, independentemente de sua localização.

Parágrafo único. Nos casos em que a atividade de abastecimento de combustível concorrer com outra atividade no mesmo lote, o cálculo do coeficiente de aproveitamento indicado no caput será aplicado para todas as atividades desenvolvidas dentro do lote.

Art. 43. Quando o projeto arquitetônico englobar um conjunto de lotes contíguos, ou no caso de remembramento de lotes, com coeficientes de aproveitamento diferentes, o coeficiente de apro-

veitamento resultante será correspondente à média ponderada entre os coeficientes de aproveitamento e as áreas de cada lote, aplicando-se a legislação específica.

Parágrafo único. No caso de desmembramento de lotes, os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo voltarão a ser os coeficientes de aproveitamento estipulados nesta Lei Complementar para cada lote em separado.

Art. 44. O coeficiente de aproveitamento mínimo para todas as categorias de lote será de 0,2 (dois décimos).

Seção II

Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 45. A taxa de permeabilidade do solo é exigida em função da dimensão do lote, da seguinte forma:

I - para os lotes com área superior a 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) até 500m² (quinhentos metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é de 10% (dez por cento) da área do lote;

II - para os lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 1.000 m² (mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a 15% (quinze por cento) da área do lote;

III - para os lotes com área superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) até 2000 m² (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a 20% (vinte por cento) da área do lote;

IV - para os lotes com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), a taxa de permeabilidade do solo é correspondente a 30% (trinta por cento) da área do lote.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo os lotes relacionados no Anexo IX, Tabela 2, e aqueles que optarem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem verti-

cal, mediante a aplicação da fórmula $V = 0,15 \times AI \times IP \times T$, onde:

I - V = volume do reservatório (m³);

II - AI = área impermeabilizada (m²);

III - IP = índice pluviométrico igual a 0,06m/h;

IV - T = tempo de duração da curva pluviométrica igual a uma hora.

§ 2º Denomina-se curva pluviométrica o período de duração de uma precipitação pluviométrica.

Art. 46. Nas edificações em subsolo será respeitada a taxa de permeabilidade.

Art. 47. Nos casos de remembramento de lotes, ou naqueles em que o projeto arquitetônico englobar um conjunto de dois ou mais lotes contíguos, será considerada, para o cálculo da taxa de permeabilidade do solo, a soma das áreas previstas para cada lote.

Seção III

Dos Afastamentos Obrigatórios

Art. 48. O afastamento mínimo frontal das fachadas voltadas para logradouro público que não esteja descrito no Anexo IX, na coluna "afastamentos", será calculado mediante a aplicação da

fórmula $af = \frac{(h - 5)}{\text{tg } 60^\circ} - d$, onde:

I - af = afastamento mínimo frontal das fachadas voltadas para logradouro público;

II - h = altura da edificação;

III - d = distância entre a divisa do lote e o meio-fio oposto, conforme indicado no croqui constante no Anexo XII.

§ 1º Quando houver distâncias diferentes na mesma face do lote, será aplicada a média aritmética das distâncias para obter o valor de "d".

§ 2º Quando o resultado da aplicação da fórmula for negativo, o afastamento obrigatório será igual a zero.

Art. 49. O afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos que não estejam descritos no Anexo IX, na coluna "afastamentos", com abertura de vãos de iluminação e aeração, corresponde:

I - a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o térreo, primeiro e segundo pavimentos;

II - ao resultado da fórmula apresentada a seguir, para os demais pavimentos:

$af = 1,5 + b + 0,25.(n - 1)$, onde:

a) af = afastamento mínimo das fachadas voltadas para lotes vizinhos;

b) b = coeficiente de ajuste, que, para Guará - RA X, é 4;

c) n = número máximo de pavimentos.

Art. 50. O afastamento obrigatório específico entre edificações dentro de um mesmo lote em que pelo menos uma edificação apresente vãos de aeração ou iluminação em paredes confrontantes corresponde:

I - no térreo, 1º e 2º pavimentos superiores, a 3 m (três metros);

II - a partir do 3º pavimento superior, ao resultado da aplicação da fórmula

$af = 3,00 + 0,25.(n - 1)$, onde:

a) af = afastamento mínimo entre edificações dentro de um mesmo lote;

b) n = número máximo de pavimentos (cálculo feito para cada pavimento).

Art. 51. O afastamento mínimo obrigatório entre edificações dentro de um mesmo lote em que pelo menos uma edificação apresente abertura de compartimento de permanência prolongada em paredes confrontantes deverá ser de 6,00m (seis metros).

Art. 52. Para os lotes de habitação unifamiliar, o afastamento mínimo obrigatório entre edificações dentro de um mesmo lote será determinado pelo disposto no art. 104 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998 - Código de Edificações do Distrito Federal - COE.

Seção IV

Da Altura Máxima das Edificações

Art. 53. A altura máxima da edificação será definida a partir dos parâmetros de ocupação do solo estabelecidos nesta Lei Complementar e da cota de soleira, a ser fornecida pela Administração Regional do Guará.

Parágrafo único. Fica estabelecida, para fins de regularização das edificações existentes, a altura máxima de 12 m (doze metros) para os lotes "A" (institucional/escola-classe) e "B" (institucional/templo) do SRIA II EQ 26/24.

Seção V

Da Quantidade Máxima de Domicílios por Lote

Art. 54. Fica estabelecida, para os lotes cuja destinação original era de habitação unifamiliar e que passam, por esta Lei Complementar, a constituir categorias de lote dos tipos R0, R1 ou R2, a quantidade de 1 (um) domicílio por lote.

§ 1º Será admitida a construção de uma edícula, com área máxima de construção de 68,00 m² (sessenta e oito metros quadrados).

§ 2º O lote cuja destinação original seja de habitação unifamiliar constitui unidade imobiliária indivisível.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS LOTES

Art. 55. O acesso de veículos aos lotes e demais parâmetros de acessibilidade e circulação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Decreto nº 26.048, de 20 de julho de 2005.

Art. 56. Será exigida quantidade mínima de vagas para estacionamento de veículos no interior do lote, em função da atividade a ser desenvolvida e seu respectivo porte, segundo os critérios estabelecidos na Lei 2.105, de 8 de outubro de 1998 - Código de Edificações do Distrito Federal e respectivas alterações.

§ 1º As vagas mencionadas no caput poderão ocorrer em um ou mais subsolos, em superfície e em pavimentos superiores.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput os casos em que as normas anteriores não exigiam vagas no interior do lote, bem como os casos previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º Os projetos urbanísticos a serem desenvolvidos para os Projetos Especiais poderão ampliar as exigências quanto ao número de vagas para estacionamento de veículos.

Art. 57. Nos lotes de habitação unifamiliar com divisas laterais voltadas para vias secundárias ou principais, não será permitido o acesso de veículos por essas divisas, admitindo-se o acesso de pedestres.

CAPÍTULO IV

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS ÁREAS DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 58. As diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como os parâmetros básicos de controle para as áreas de projetos especiais, são definidos nesta Lei Complementar, na Tabela 2 - Anexo IX.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 59. A ação governamental relativa ao desenvolvimento territorial e urbano da Região Administrativa do Guará será objeto de um processo permanente e participativo de planejamento, com vistas à melhoria da qualidade de vida de sua população e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 60. O processo de planejamento territorial e urbano da Região Administrativa do Guará - RA X visa promover o ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano, de forma integrada com as políticas setoriais, com base nas condições socioeconômicas e ambientais de caráter local e regional.

Art. 61. A Região Administrativa do Guará integra o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, como órgão local, conforme o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 62. As informações relativas ao ordenamento territorial e urbano produzidas pelas entidades públicas e privadas, no âmbito da Região Administrativa do Guará, alimentarão o Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal - SITURB.

Art. 63. Compete ao Conselho Local de Planejamento - CLP do Guará, como órgão auxiliar da Administração Regional, promover a discussão, análise e acompanhamento das questões relativas ao planejamento territorial e urbano da Região Administrativa X.

§ 1º A composição e a competência do Conselho referido no caput são disciplinadas em legislação específica.

§ 2º O CLP tem como Secretaria Executiva a Administração Regional do Guará, responsável pelo gerenciamento do planejamento territorial e urbano.

§ 3º As resoluções e sugestões do Conselho Local de Planejamento do Guará serão encaminhadas à Administração Regional e ao órgão gestor do Planejamento Urbano para conhecimento e, se for o caso, deliberação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, órgão superior do SISPLAN.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 64. Serão aplicados, na Região Administrativa do Guará - RA X, os instrumentos jurídicos, tributários e financeiros da política de desenvolvimento urbano e territorial instituídos pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, pela Lei Orgânica do Distrito

Federal e pelo Estatuto da Cidade, de acordo com os objetivos e diretrizes expressos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os projetos especiais utilizarão um ou mais instrumentos urbanísticos, conforme o constante nesta Lei Complementar.

Seção I

Da Outorga Onerosa

Art. 65. O Poder Executivo exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e da alteração ou extensão de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar e em legislação vigente.

Art. 66. A expedição do alvará de construção e do licenciamento da atividade pela Administração Regional, tanto para os casos de alteração de direito de construir como para os casos de alteração ou extensão de uso, fica condicionada ao pagamento do valor relativo à outorga onerosa, conforme legislação específica.

Subseção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR

Art. 67. A outorga onerosa do direito de construir - ODIR constitui cobrança, mediante contrapartida financeira por parte do beneficiário, pelo acréscimo de potencial construtivo acima do permitido pelo coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pela utilização do coeficiente de aproveitamento máximo.

Art. 68. A contrapartida financeira que corresponde à outorga onerosa do potencial construtivo

adicional será calculada segundo a equação $VLO = VAE \times QA$, onde:

I - VLO = valor a ser pago pela outorga;

II - VAE = valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;

III - QA = quantidade de metros quadrados acrescidos;

IV - y = coeficiente de ajuste, definido na Tabela 2 do Anexo IX.

§ 1º Os coeficientes de ajuste na Região Administrativa X variam de 0,2 (dois décimos) a 0,6 (seis décimos), conforme indicado no Anexo IX.

§ 2º Excetuam-se da cobrança de contrapartida financeira os lotes com uso anterior exclusivamente residencial unifamiliar e que passaram à categoria de uso R0 ou R1.

§ 3º Excetuam-se da cobrança da contrapartida financeira os lotes com nível de restrição R2 que mantiveram o uso exclusivamente residencial unifamiliar.

Subseção II

Da Outorga Onerosa da Alteração de Uso

Art. 69. A outorga onerosa da alteração de uso constitui cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para o lote, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária.

§ 1º Considera-se alteração de uso a mudança do tipo de atividade para outro diferente daquele previsto para a unidade imobiliária nas normas de uso vigentes.

§ 2º Considera-se extensão de uso a inclusão, ao uso original, de um novo uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária no uso anterior.

Art. 70. Será aplicada a outorga onerosa de alteração de uso quando os usos previstos nas normas anteriores a este PDL forem diferentes das seguintes atividades:

I - supermercado;

II - habitação coletiva;

III - shopping-center;

IV - faculdades e instituições de ensino médio;

V - hospital;

VI - centros de lazer e diversão, com área igual ou superior a 3.000 m²;

VII - posto de abastecimento de combustível.

Seção II

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 71. As operações urbanas consorciadas constituem um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma determinada área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 72. Ficam permitidas operações urbanas consorciadas nas áreas objeto dos Projetos Especiais constantes nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá apresentar estudo técnico de necessidade de realização de operações urbanas consorciadas em outras áreas, mediante aprovação prévia do CONPLAN e autorização por meio de Lei Complementar.

Art. 73. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica e explicitará, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - finalidade da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança;

V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de transferência de moradores de ocupações irregulares;

VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental,

protegidos por tombamento ou lei;

VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as operações urbanas consorciadas deverão ser submetidas a audiência pública e ao CONPLAN, consultado o Conselho Local de Planejamento.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Art. 74. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando for necessária a alteração dos índices urbanísticos estabelecidos neste PDL em decorrência das operações urbanas consorciadas, o Poder Executivo apresentará estudo técnico contendo os novos índices, que deverão ser aprovados por Lei Complementar.

Seção III

Do Direito de Superfície

Art. 75. O direito de superfície consiste na possibilidade do proprietário urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública, devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície.

Art. 76. O direito de superfície poderá ser exercido na totalidade da Região Administrativa X.

§ 1º O Poder Público poderá exercer, com anuência do proprietário do terreno, o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º O Poder Público poderá utilizar o direito de superfície em bens imóveis de sua propriedade em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 77. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nos imóveis de sua propriedade, inclusive bens de uso comum do povo, para exploração por concessionárias de serviços públicos, desde que em relação a esses últimos não seja desvirtuada a finalidade principal.

Parágrafo único. A concessão do direito de superfície de que trata este artigo não se aplica aos equipamentos de infra-estrutura básica, conforme legislação específica.

Art. 78. O Governo do Distrito Federal, por sua administração direta ou indireta, poderá exercer o direito de superfície, desde que com a aquiescência do proprietário do terreno, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei Complementar.

Seção IV

Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 79. Com o objetivo de promover a regularização fundiária, deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

I - concessão de direito real de uso, conforme Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre loteamento urbano, concessão de uso, inclusive residencial, e dá outras providências;

II - transferência do direito de construir, conforme disposto nesta Lei Complementar;

III - concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Seção V

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 80. A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público de autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer, em outro local passível de recebê-lo, ou alienar total ou parcialmente o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do órgão gestor do planejamento urbano, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - servir ao interesse de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

II - exercer função de área tampão, em caso de imóvel lindeiro ou defrontante a unidade de conservação ou a parque;

III - exercer função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor do meio ambiente;

IV - exercer função agrícola ou agroturística essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão gestor da agricultura ou do turismo;

V - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

VI - servir para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 81. A aplicação da transferência do direito de construir atenderá às disposições da legislação específica.

§ 1º Os imóveis passíveis da aplicação desse instrumento poderão transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado, desde que respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para o imóvel receptor.

§ 2º O potencial construtivo máximo acumulável por transferência de outros imóveis fica limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo do imóvel receptor.

§ 3º Para os imóveis receptores deverá ser observado o disposto na Seção VIII deste Capítulo.

§ 4º A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a VI do caput.

Art. 82. O impacto da concessão da outorga onerosa e da transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Executivo, o qual, anualmente, tornará públicos os relatórios do monitoramento.

Seção VI

Do Direito de Preempção

Art. 83. O direito de preempção confere ao Governo do Distrito Federal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 84. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Governo do Distrito Federal fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Governo do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o Governo do Distrito Federal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VII

Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art. 85. Os recursos auferidos na Região Administrativa X para formação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB deverão ser aplicados, em pelo menos 70% (setenta por cento), dentro da própria Região Administrativa, para as seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e ampliação das redes de infra-estrutura urbana decorrentes de alteração ou extensão de uso e aumento de potencial construtivo;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

Art. 86. Na Região Administrativa do Guará, as propostas para utilização dos recursos do FUNDURB serão realizadas mediante estudos, programas, projetos e orçamentos de cada empreendimento, devendo ser consultado o Conselho Local de Planejamento - CLP.

Parágrafo único. Após consulta, o CLP encaminhará a proposta ao CONPLAN para anuência.

Seção VIII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 87. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento urbanístico para avaliar impactos, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, sendo obrigatório naqueles casos definidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos casos de aumento de potencial construtivo, transferência do direito de construir, alteração ou extensão de uso e localização na hierarquia viária.

§ 1º Considera-se localização na hierarquia viária a compatibilidade do porte e da natureza do uso em relação à circulação, acessibilidade e geometria viária de uma via.

§ 2º O EIV será elaborado de forma a avaliar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, sendo necessário, no mínimo, quando houver:

- I - adensamento populacional;
 II - necessidade de implantação ou acréscimo de equipamentos urbanos e comunitários;
 III - alterações de uso e ocupação do solo;
 IV - valorização imobiliária;
 V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
 VI - problemas com ventilação e iluminação nas edificações;
 VII - interferência com a paisagem urbana e com o patrimônio natural e cultural;
 VIII - aumento de demanda por água tratada e esgotamento sanitário;
 IX - aumento de potencial construtivo;
 X - alteração e extensão de uso do solo.
- § 3º Os Estudos de Impacto de Vizinhança, em qualquer das hipóteses enumeradas, incluirá a anuência, no mínimo, dos vizinhos de ambos os lados e frontais da área impactada e, conforme o impacto a ser provocado, por todos os que residem ou se utilizam de unidades imobiliárias no raio de abrangência a ser definido pelo órgão central de planejamento.
- Art. 88. Sem prejuízo da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança nas situações em que esta Lei Complementar determina, o Poder Executivo solicitará ao proprietário ou empreendedor a execução de melhorias nas áreas de influência do empreendimento, quando solicitado:
- I - por parecer técnico dos órgãos gestores de planejamento urbano;
 II - pelo órgão do patrimônio histórico;
 III - em decorrência de recurso de moradores, acatado pelos órgãos mencionados nos incisos I e II.
- Art. 89. O EIV deverá ser apreciado e aprovado pelo órgão gestor do planejamento urbano.
- Parágrafo único. A aprovação do empreendimento fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso do interessado, perante o órgão gestor do planejamento urbano na Administração Pública, em que o interessado se comprometa a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo órgão gestor do planejamento urbano, antes da finalização do empreendimento.
- Art. 90. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, na Administração Regional do Guará, devendo ser o mesmo submetido a audiência pública.
- Art. 91. Em nenhuma hipótese o EIV será substituído pelos Estudos Ambientais.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 92. Serão aplicadas sanções para os casos de descumprimento dos parâmetros urbanísticos constantes desta Lei Complementar, conforme o estabelecido no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, no Código de Edificações do Distrito Federal e em outras leis específicas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 93. Fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e taxa de permeabilidade igual a zero por cento para o lote "f" da Área Especial da QE 7 do Guará I.
- Art. 94. Os lotes da QE 40 - Setor de Oficinas do Guará II e do Pólo de Modas que estiverem comprovadamente edificados até a data da publicação desta Lei Complementar e que se encontrem em desacordo com o coeficiente de aproveitamento, quantidade de vagas para o estacionamento ou garagem ou o afastamento frontal serão regularizados e licenciados junto à Administração Regional do Guará, desde que estejam adequados às exigências do Código Civil Brasileiro e aos demais parâmetros do Código de Edificações do Distrito Federal.
- § 1º O prazo para a apresentação dos projetos pelos proprietários ou responsáveis pelos imóveis referidos no caput é de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.
- § 2º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 665, de 27 de dezembro de 2002.
- Art. 95. O Lote 01 da Chácara 01 do Setor de Mansões Bernardo Sayão, com área de 7.073,213 m² (sete mil e setenta e três metros quadrados e duzentos e treze milímetros quadrados), passa a ter o uso coletivo, nível de restrição R2, coeficiente de aproveitamento 2,0 e taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento).
- Art. 96. Fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4 (quatro) e taxa de permeabilidade de 20% (vinte por cento) para as Áreas Especiais 03 e 05 da QE 46 do Guará II.
- Art. 97. Fica estabelecido o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3 (três) para os lotes 05 e 07 da Rua 02; 05, 07, 09, 35 e 37 da Rua 12 e lote 02 da Rua 20, todos do Pólo de Modas, desde que cumpridas as exigências.
- Art. 98. O Plano Diretor Local do Guará será compatibilizado com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, com o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal e com o Sistema Integrado de Transportes do Distrito Federal, após a aprovação deles, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- Art. 99. Todos os mapas integrantes desta Lei Complementar utilizarão o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD, serão elaborados na mesma escala cartográfica e serão acompanhados dos respectivos croquis, apresentados em linguagem gráfica acessível ao público.
- Art. 100. Os anexos integrantes do Plano Diretor Local do Guará não poderão exceder o disposto nos artigos do texto desta Lei Complementar, bem como não poderão se referir a assuntos nela não previstos.
- Art. 101. V E T A D O.
- § 1º O Poder Executivo fará correções nos Mapas 4A e 4D do Anexo IV, transformando em Área Reservada para Parcelamento Futuro - ARPA a área adjacente à Área Isolada nº 6580 SAI/SO.
- § 2º O Poder Executivo fará publicar novo Mapa que denominará de "Setorização", de toda a área

de abrangência desta Lei Complementar, com a delimitação e nomenclatura de todos os Setores institucionalmente criados, que passará a ser o Mapa 2 do Anexo II.

§ 3º V E T A D O .

§ 4º Os Mapas constantes e integrantes desta Lei Complementar utilizarão o sistema cartográfico do Distrito Federal - SICAD, e os demonstrativos de uso, coeficientes de aproveitamento, de Setorização e delimitação de Áreas de Projetos Especiais, além disso, serão na mesma escala.

Art. 102. Os parâmetros urbanísticos complementares para os Projetos Especiais constantes nesta Lei Complementar, relativos a normas de edificação, serão definidos pelo Poder Executivo no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Entende-se por parâmetros urbanísticos complementares aqueles referentes a marquise, guarita, tratamento de divisas, galerias para circulação de pedestres e outros elementos construtivos não previstos nesta Lei Complementar, cujo disciplinamento se faça necessário, em função do ordenamento da paisagem urbana.

Art. 103. É vedada a implantação de novos trailers, quiosques e similares até que sejam definidas áreas para esse fim.

Parágrafo único. A Administração Regional terá o prazo de dois anos após a publicação desta Lei Complementar para apresentar projeto de redefinição das áreas objeto deste artigo.

Art. 104. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei Complementar propondo as alterações necessárias ao macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, para o atendimento à regularização das Colônias Agrícolas previstas como Áreas Rurais Remanescentes com uso efetivamente rural, inseridas na área de abrangência desta Lei Complementar, cuja transformação de uso tenha sido considerada técnica e ambientalmente viável.

Art. 105. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 106. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 238, de 14 de dezembro de 2006, página 01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto (RA I).

Parágrafo único. O lote constituído pela Área Especial nº 1 é oriundo do desmembramento de área maior e está inserido no Parque Tecnológico Capital Digital, criado pela Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Os usos e atividades permitidos na Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital são:

I - uso: Comercial de Bens e Serviços;

II - grupo: Serviços de Informática e Conexos.

Parágrafo único. Os usos e atividades de que trata este artigo estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

Art. 3º Os índices de ocupação do solo para o lote de que trata esta Lei Complementar observarão os seguintes parâmetros:

I - afastamento mínimo obrigatório: não será exigido afastamento mínimo das divisas do lote, em quaisquer pavimentos;

II - altura máxima das edificações, acima da cota e soleira e excluídas a caixa d'água, a casa de máquinas e demais equipamentos técnicos: 15,00m (quinze metros);

III - taxa máxima de ocupação do lote, correspondente à relação entre a área do lote e a projeção horizontal da área edificada: 65% (sessenta e cinco por cento);

IV - taxa mínima de permeabilidade: 35% (trinta e cinco por cento);

V - taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída: 200% (duzentos por cento);

VI - divisas: permitida a construção de guarita e o cercamento do lote, dos seguintes tipos: grades, alambrados, cercas vivas e muros recobertos por vegetação, até a altura máxima de 2m (dois metros);

VII - vagas para estacionamento: obrigatória a disponibilização na base de uma vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas no cálculo as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados que não comportam a permanência prolongada de pessoas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 441.539,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 072.000.338/2006, 260.048.526/2006, 060.000.082/2006, 060.000.090/2006, 060.000.092/2006 e 060.000.091/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 441.539,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 181, de 20 de setembro de 2006, página 07.

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					172.284		
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Réf. 003838 0006 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA EMATER	99	31.90.92	420	172.284			
					172.284		
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					85.056		
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 000930 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	320	85.056			
					85.056		
2006AC00588				TOTAL	257.340		

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					184.199		
10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL							
Réf. 000362 0001 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL	99	33.90.30	338	62.256			
					62.256		
10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA							

Réf. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	338	9.081	9.081
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS					
Réf. 003816 0001 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	99	33.90.30	338	112.862	112.862
2006AC00588				TOTAL	184.199

DECRETO Nº 27.516, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Assistente da Administração Regional da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Administração Regional e Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 27.460, 27.481 e 27.494.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 240, de 18 de dezembro de 2006, página 03.

DECRETO Nº 27.518, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.732.395,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 7.732.395,00 (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.01.02	102	7.732.395		7.732.395	
2006AC00581				TOTAL	7.732.395	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.932.395	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	102	3.932.395	3.932.395	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					3.800.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	102	3.800.000	3.800.000	
2006AC00581				TOTAL	7.732.395	

DECRETO Nº 27.520, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 52.677,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 52.677,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					47.140	
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	100	47.140	47.140	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					5.537	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	5.537	5.537	
2006AC00582				TOTAL	52.677	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					5.537	
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	100	5.537	5.537	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					47.140	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000235 0022 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.11	100	35.000	35.000	
	99	31.90.92	100	12.140	12.140	
2006AC00582				TOTAL	52.677	

DECRETO Nº 27.525, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 503.634,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 503.634,00 (quinhentos e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					429.864	
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	100	43.999	43.999	
	1	31.90.92	100	260.000	260.000	
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	33.90.46	100	25.000	25.000	
	1	33.90.49	100	15.000	15.000	
04.122.0127.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000503 0066 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	33.90.14	100	365	365	

		1	33.90.39	100	50.000	
		1	33.90.92	100	21.000	71.365
04.128.0127.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Réf. 000672	0014 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
		1	33.90.36	100	3.000	
		1	33.90.39	100	9.500	12.500
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000112	0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	100	2.000	2.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					400
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000668	0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		99	33.90.39	100	400	400
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					73.370
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 001107	0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	100	204	204
27.811.4000.9075					
Réf. 000222	0001				
	99	33.50.39	100	73.166	73.166
2006AC00583	TOTAL				503.634

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101				400
28.846.0001.9050					
Réf. 000134	0063				
	99	33.90.93	100	400	400

200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							100.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Réf. 004088	1179	PAVIMENTAÇÃO DF-430, TRECHO ACESSO BRAZLANDIA/RIB. RODEADOR.							
			4	44.90.51	100	100.000			100.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP							14.235
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							
Réf. 003726	0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.34	100	14.235			14.235
200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							85.000
26.122.2800.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS							
Réf. 000462	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	100	85.000			85.000
2006AC00583	TOTAL								199.635

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			303.999
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Réf. 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE			
			99	31.90.04	232.780
			99	31.90.13	71.219
2006AC00583	TOTAL				303.999

DECRETO Nº 27.531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.812.100,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.812.100,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e cem reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
119ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					20.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					20.000
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	100	20.000	20.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					2.777.100
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					2.777.100
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	100	2.777.100	2.777.100
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					15.000
11.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					15.000
Ref. 000067 0051 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	31.90.11	100	15.000	15.000
2006AC00587 TOTAL					2.812.100

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					62.100
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					62.100
Ref. 000126 0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.13	100	62.100	62.100
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					20.000
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					20.000
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.08	100	20.000	20.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					2.715.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					2.715.000
Ref. 000117 0013 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	1.760.000	2.715.000
	99	31.90.13	100	955.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					15.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					15.000
Ref. 001040 0029 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	31.90.96	100	15.000	15.000
2006AC00587 TOTAL					2.812.100

DECRETO Nº 27.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.277.840,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no Processo nº 240.000.486/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.277.840,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					104.152
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					104.152
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	100	104.152	104.152
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					82.010
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					82.010
Ref. 000930 0038 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.30	100	10.986	82.010
	99	33.90.33	100	1.024	
	99	33.90.36	100	25.000	
	99	33.90.39	100	25.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					62.010
Ref. 000922 0052 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.93	100	20.000	62.010
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					20.000
27.811.1900.2873 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE					98.838
Ref. 000220 0001 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE	99	33.50.39	100	83.000	98.838
27.811.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					83.000
Ref. 001091 0010 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS CIDADES SATELITES	99	33.90.39	100	15.838	83.000
2006AC00589 TOTAL					285.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					992.840
08.306.0169.2639 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE					992.840
Ref. 001771 0001 RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	78.000	992.840
08.306.1500.2630 LEITE DA SOLIDARIEDADE					78.000

Réf. 001773 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	329.000	329.000
08.306.1500.4994	RENDA SOLIDARIEDADE					
Réf. 001775 0001	RENDA SOLIDARIEDADE	99	33.90.48	100	585.840	585.840
2006AC00589				TOTAL		992.840

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					65.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Réf. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.31	100	65.000	65.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					220.000
26.782.2800.6034 MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 000973 0001 MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA	99	33.90.30	100	220.000	220.000
2006AC00589				TOTAL	285.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE					992.840
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 000311 0085 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.39	100	52.840	52.840
08.306.1500.2629 CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE					
Réf. 001772 0001 CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	440.000	440.000
08.306.1500.2631 PÃO DA SOLIDARIEDADE					
Réf. 001774 0001 PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	100	500.000	500.000
2006AC00589				TOTAL	992.840

DECRETO Nº 27.548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 15.625, de 10 de março de 1994, que Regula o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na forma que menciona.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e considerando o Parecer nº 0474/2006-PROPES/PGDF, constante do Processo nº 053.001.594/2006, DECRETA:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I e alínea "b" do inciso II do artigo 9º; o artigo 10, Parágrafo único e o artigo 13 do Decreto nº 15.625, de 10 de março de 1994, que Regula o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

Art. 9º (...)

I - (...)

(...)

c) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, até a data prevista em Edital;

II - (...)

(...)

b) prova prática (técnico-profissional), quando fizer parte do Edital do Concurso Público;

(...)

Art. 10. O candidato voluntário ao Concurso Público que satisfizer as condições especificadas neste regulamento, nas cláusulas ou artigos que compõem o respectivo Edital, sendo nele aprovado e classificado, no quantitativo de vagas estabelecidas, terá ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e será matriculado no Curso de Habilitação para Oficiais Bombeiros Militares de Saúde - CHOBM/S.

Parágrafo único - O ingresso de que trata este artigo, será conferido mediante ato do Governador do Distrito Federal, com a nomeação do concursado no Posto de Primeiro-Tenente Estagiário, para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Médicos (QOBM/Méd.) ou para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Cirurgiões-Dentistas (QOBM/C. Dent.), conforme as especialidades estabelecidas no concurso público, correspondentes aos respectivos Quadros, do QOBM/S. (...)

Art. 13. Ao término do CHOBM/S, o Oficial Estagiário que obtiver aproveitamento no mencionado curso, será, mediante Portaria do Comandante-Geral da Corporação, efetivado no Posto de Primeiro-Tenente do respectivo Quadro, do QOBM/S.

Parágrafo único - O Oficial Estagiário que não se adequar às normas do CHOBM/S, que solicitar exclusão ou que não obtiver aproveitamento no referido curso, será desligado do mesmo e, conseqüentemente, demitido da Corporação.

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.549, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição da "Barreta Comemorativa do Sesquicentenário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a "Barreta do Sesquicentenário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal", na forma do Anexo I, destinada a condecorar os bombeiros militares que se encontravam em serviço ativo no dia 02 de julho de 2006, ocasião em que se comemorou o aniversário de 150 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - A barreta, com largura de 35 milímetros e altura de 10 milímetros, apresentará as cores verde e vermelho nas mesmas tonalidades ostentadas no estandarte da Corporação.

§ 1º A barreta será composta de cinco faixas, dispostas da seguinte forma: ao centro e nas extremidades faixas verticais vermelhas de 17 e 5 milímetros respectivamente; separando as faixas vermelhas duas faixas verticais verdes, ambas de 4 milímetros.

§ 2º A barreta terá uma cercadura de 1 milímetro e separação entre as faixas de 0,5 milímetro na cor dourada.

Art. 3º - O Comandante-Geral do CBMDF baixará as instruções complementares à outorga.

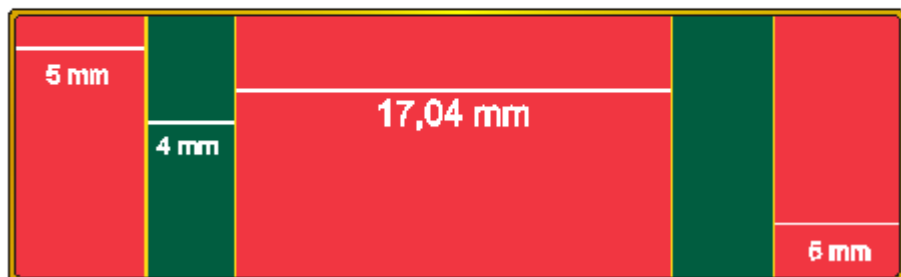
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I



DECRETO Nº 27.550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece a poligonal do Parque Ecológico Bernardo Sayão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Parque Ecológico Bernardo Sayão, criado pelo Decreto nº 23.276, de 10 de outubro de 2002, tem a sua poligonal definida conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PARQUE ECOLÓGICO BERNARDO SAYÃO

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel RASGADO desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a DF-001 (EPCT), DF-027 (EPJK), QI-27 e QI-29 do SHI-SUL.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice V=01 de coordenadas N=8.246.442,9667 e E=197.907,4531, segue com o azimute 45°55'10" e distância de 2.558,451 metros até o vértice V=02 de coordenadas N=8.248.223,7618 e E=199.746,3319 PCE de uma curva de AC= 36°10'08" e raio R=980,854 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com a distância de 619,180 metros até o vértice V=03 de coordenadas N=8.248.762,2559 e E=200.030,6662 PT da referida curva; daí, segue com o azimute 09°45'01" e distância de 1.147,373 metros até o vértice V=04 de coordenadas N=8.249.893,6630 e E=200.225,0846; daí, segue com o azimute 132°07'37" e distância de 590,676 metros até o vértice V=05 de coordenadas N=8.249.497,2387 e E=200.663,4000 PCD de uma curva de AC= 67°59'02" e raio R=139,450 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com a distância de 165,463 metros até o vértice V=06 de coordenadas N=8.249.345,6451 e E=200.701,2307 PT da referida curva; daí, segue com o azimute 200°08'15" e distância de 178,878 metros até o vértice V=07 de coordenadas N=8.249.177,6119 e E=200.639,6146 PCD de uma curva de AC= 15°53'01" e raio R=3.312,285 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com a distância de 918,236 metros até o vértice V=08 de coordenadas N=8.248.365,8766 e E=200.215,6367 PT da referida curva; daí, segue com o azimute 215°59'41" e distância de 3.000,321 metros até o vértice V=09 de coordenadas N=8.245.937,1020 e E=198.451,3652 PCE de uma curva de AC= 27°27'30" e raio R=195,000 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com a distância de 93,451 metros até o vértice V=10 de coordenadas N=8.245.932,5799 e E=198.358,8727 PT da referida curva;

daí, segue com o azimute 323°19'06" e distância de 366,688 metros até o vértice V=11 de coordenadas N=8.246.226,8095 e E=198.139,7078 PCE de uma curva de AC= 17°56'37" e raio R=858,782 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com a distância de 268,949 metros até o vértice V=12 de coordenadas N=8.246.414,1381 e E=197.948,0569 PT da referida curva; daí, segue com o azimute 305°22'29" e distância de 49,770 metros até o vértice V=01 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 205,6765 ha

DECRETO Nº 27.552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial de Planejamento da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Reconhece a criação do Comitê Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos requer a permanente articulação entre os Poderes Públicos e Organismos da Sociedade Civil que têm compromisso de prevenir e enfrentar o Tráfico de Seres Humanos no Distrito Federal e considerando ainda que o Poder Executivo é o responsável pela formulação e implementação de Políticas Sociais no Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Reconhecer a criação do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos no Distrito Federal a partir de 22 de Setembro de 2004.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos no Distrito Federal é um Fórum de articulação permanente, composto por Órgãos dos Poderes Públicos e Organismos da Sociedade Civil, com atribuições de planejar, monitorar e avaliar as ações de combate ao tráfico de seres humanos no Distrito Federal nos eixos: Mobilização/Articulação, Prevenção/Atendimento e Monitoramento/Avaliação.

Art. 3º. O Comitê Distrital será composto por Membros Representativos, Membros Consultivos e Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado do Comitê será composto pelos seguintes representantes: Regiões Administrativas do Distrito Federal; Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal; Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria Estado de Ação Social do Distrito Federal e um Representante de Organização Não Governamental ligada ao tema.

§ 2º Para integrar o Colegiado, cada Região Administrativa indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, mediante processo de escolha entre os membros do núcleo local.

§ 3º As Secretarias de Estado do Distrito Federal, mencionadas no § 1º indicarão 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 4º Os membros que compõem o Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º. A Política de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos no Distrito Federal é de responsabilidade das Secretarias de Estado de Governo, no que tange a sua implantação e implementação.

Parágrafo Único - Cada Órgão Público fica responsável por inserir no seu Plano de Trabalho, ações relacionadas ao Combate ao Tráfico de Seres Humanos. São eles: Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania, as Administrações Regionais e outros que venham a se integrar ao Comitê.

Art. 5º. O funcionamento do Comitê será pautado nas competências, composição e demais disposições estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos no Distrito Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Substitui representantes do Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social – COPRIAS, do Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal - PRÓ – DF Social, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 3.884, de 04 de julho de 2006, publicada no DODF nº 126, de 05 de julho de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para compor o Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal – COPRIAS/DF, como representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, o servidor BRAZ FERREIRA DA SILVA, em substituição à servidora IBÉRIA CAMPOS BOTELHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.555, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera vinculação do Planetário de Brasília, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Planetário de Brasília passa a ser vinculado, administrativa e orçamentariamente, da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da mudança de vinculação de que trata esse artigo correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.556, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Gerente de Concessão da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete do Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.557, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Define a poligonal do Parque Ecológico do Tororó, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Parque Ecológico do Tororó, localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, sob a classificação de Parque Ecológico a que se refere à Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, criado de acordo com o Decreto nº 25.927, de 14 de junho de 2005, passa a ser definido pela poligonal de acordo com as coordenadas UTM, constantes da tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I
PARQUE ECOLÓGICO TORORÓ
KR 1.0005705

PONTOS	COORDENADAS (UTM)	
	N	E
P01	8232585.5000	191153.0000
P02	8232752.0000	191586.0000
P03	8232907.5000	191907.9500
P04	8233018.5000	192096.7000
P05	8233324.0000	192496.5500
P06	8233740.0000	192984.8900
P07	8233873.5000	193107.0200
P08	8233951.0000	192218.0300
P09	8233324.0000	192495.5500
P10	8234496.5000	193784.5900
P11	8234595.0000	194017.4100

P12	8234628.5193	194261.6600
P13	8234678.0000	194973.5600
P14	8234695.0000	195516.2000
P15	8235661.0000	197148.2500
P16	8235650.0000	197214.8600
P17	8235205.5000	197392.5000
P18	8234215.5000	195204.7700
P19	8233377.0000	194329.5500
P20	8232366.0000	191208.4800
P01	8232585.5000	191153.0000

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 22 de dezembro de 2006.

PROCESSO Nº: 010.001.066/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACOLHO o Relatório Final de que trata o Processo supra mencionado e determino o arquivamento dos autos.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01, DE 22, DE DEZEMBRO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a comissão das juventudes partidárias do Distrito Federal, de caráter consultivo, com a finalidade de fomentar os debates sobre as Políticas Públicas de Juventude assegurando a participação das juventudes partidárias na sua formulação.

Art. 2º Para a composição, consideram-se:

I – A comissão da Juventude Partidária será composto por 1 (um) representante e seu respectivo suplente de cada juventude partidária, sendo estes nomes encaminhados pelos partidos políticos.

Art. 3º Esta Comissão se reunirá uma vez ao mês e extraordinariamente, mediante assinatura de 2/3 dos membros da juventude partidária.

Art. 4º Esta portaria será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELINA LEÃO HIZIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Veículos de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 68 e 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares, abaixo mencionados, pertencentes aos motoristas profissionais autônomos, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa, exercício(s) e renúncia(s): 048.004.345/2006, ANSELMO MARQUES SANTOS, 553.919.231-15, JFY 7360, 2006, R\$ 339,68; 047.001.063/2006, DAUCIRA RODRIGUES BALTAZAR BUENO SANTOS, 041.295.438-90, JJZ 4238, 2006, R\$ 277,41; 048.003.411/2006, IZAURENE PRADO MAGALHÃES REIS, 599.121.031-49, JJZ 5828, 2006, R\$ 277,41; 046.002.685/2006, JOVEMILHA NUNES SATURNINO MORAIS, 227.720.573-72, LVN 8931, 2006, R\$ 314,60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2006.

Processo: 040.003.527/2006. Interessado: CULTURAL EVENTOS, SEMINÁRIOS, CURSOS JURÍDICOS LTDA. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Cultural Eventos, Seminários, Cursos Jurídicos Ltda. objetivando atender despesa com a participação de servidores da SEF no curso “A Resolução de Incidentes no Processo Disciplinar”, realizado nos dias 28 e 29/08/2006, nesta Capital. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo

25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2006.

Processos: 040.007.210/2006, 040.007.965/2006. Interessada: COOPERATIVA DO PONTO DE TAXI 202 NORTE – COOPERNORTE; Assunto: Consulta; Ementa: Tributário. Consulta. Matéria de Natureza não Controvertida. Orientação. Legislação Tributária. Recurso Conhecido e Improvido. O simples pronunciamento prestado a título de orientação ao interessado não vincula o Fisco aos casos trazidos à sua apreciação, não tendo efeito normativo, nos termos do artigo 54 do Decreto. A Consultante tem a faculdade de interpor recurso contra a inadmissibilidade da consulta, o que não ocorreu, ou, formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos apresentados não satisfaçam suas indagações. Recurso não-conhecido por falta de previsão legal. Aprovo o Parecer nº 181/06 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processo 040.006.416/2006, 040.007.860/2006. INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO; Assunto: Imunidade Iss; Ementa: Imunidade Tributária. Iss. Serviços Aeroportuários. Empresa Pública. Recurso Conhecido e Improvido. Nos termos da Constituição Federal, artigo 150, §§ 2º e 3º e artigo 173, § 2º, tem - se que todos os serviços públicos, prestados por empresa pública e que são remunerados por tarifa ou preço público, não podem ser alcançados pela imunidade tributária. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 182/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Processos: 040.004.932/2000, 040.007.116/2006. Interessada: SCHMALFUSS E CIA LTDA; Assunto: Regime Especial – Termo De Cassação; Ementa: Regime Especial. Termo de Cassação. Recurso Conhecido e não Provido. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do termo de acordo de regime especial. O motivo que ensejou a cassação permite a sistemática normal de apuração a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF nº 183/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processos: 125.001.003/2006, 040.008.114/2006. Interessada: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Consulta; ementa: tributário. Capacidade de Satélite. Matéria não Tratada. Nova Consulta. Recurso Conhecido e Improvido. Considerando que a Interessada não discorda das respostas ofertadas na Consulta e sim que há pontos ainda controversos, não tratados na consulta, tem a Consultante a faculdade de formular nova consulta. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER nº 184/06 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processo: 048.003.411/2006. Interessado: IZAURENE PRADO MAGALHÃES REIS; Assunto: Isenção IPVA – Transporte escolar; Ementa: Tributário. IPVA. Benefício Fiscal. Isenção/Transporte Escolar. Lei nº 7.431/1985. veículos Pertencentes a Motorista Profissional Autônomo. Arrendamento Mercantil. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, inciso IX, é destinado ao veículo/transporte coletivo de escolares pertencente ao motorista profissional autônomo. A decisão a quo indeferiu o pleito por se tratar de veículo objeto de arrendamento mercantil. A exegese literal imposta pelo artigo 111, do Código Tributário Nacional, em sua correta aceção, impõe o reconhecimento do benefício. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 185/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 046.002.685/2006. Interessado: JOVEMILHA NUNES SATURNINO MORAIS; Assunto: Isenção IPVA – Transporte escolar; Ementa: Tributário. IPVA. Benefício Fiscal. Isenção/Transporte Escolar. Lei nº 7.431/1985. Veículos Pertencentes a Motorista profissional autônomo. Arrendamento mercantil. Recurso administrativo conhecido e Provido. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, inciso IX, é destinado ao veículo/transporte coletivo de escolares pertencente ao motorista profissional autônomo. A decisão a quo indeferiu o pleito por se tratar de veículo objeto de arrendamento mercantil. A exegese literal imposta pelo artigo 111, do Código Tributário Nacional, em sua correta aceção, impõe o reconhecimento do benefício. Recurso conhecido e provido. De acordo. rovo o Parecer nº 186/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 047.001.063/2006. Interessado: DAUCIRA RODRIGUES BALTAZAR BUENO SANTOS; Assunto: Isenção IPVA – Transporte escolar; Ementa: Tributário. IPVA. Benefício fiscal. Isenção/Transporte Escolar. Lei nº 7.431/1985. Veículos Pertencentes a Motorista Profissional Autônomo. Arrendamento Mercantil. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, inciso IX, é destinado ao veículo/transporte coletivo de escolares pertencente ao motorista profissional autônomo. A decisão a quo indeferiu o pleito por se tratar de veículo objeto de arrendamento mercantil. A exegese literal imposta pelo artigo 111, do Código Tributário Nacional, em sua correta

aceção, impõe o reconhecimento do benefício. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 187/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 048.004.345/2006. Interessado: ANSELMO MARQUES SANTOS; Assunto: Isenção IPVA – Transporte escolar; Ementa: Tributário. IPVA. Benefício fiscal. Isenção/Transporte Escolar. Lei nº 7.431/1985. Veículos Pertencentes a Motorista Profissional Autônomo. Arrendamento Mercantil. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, inciso IX, é destinado ao veículo/transporte coletivo de escolares pertencente ao motorista profissional autônomo. A decisão a quo indeferiu o pleito por se tratar de veículo objeto de arrendamento mercantil. A exegese literal imposta pelo artigo 111, do Código Tributário Nacional, em sua correta aceção, impõe o reconhecimento do benefício. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 188/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 046.005.765/2006. Interessado: OZIAS MENDES DO AMARAL; Assunto: Isenção IPVA – Transporte escolar; Ementa: Tributário. IPVA. Benefício fiscal. Isenção/Transporte Escolar. Lei nº 7.431/1985. Veículos Pertencentes a Motorista Profissional Autônomo. Arrendamento Mercantil. Recurso Administrativo Conhecido e Provido. O benefício de que trata a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, em seu artigo 4º, inciso IX, é destinado ao veículo/transporte coletivo de escolares pertencente ao motorista profissional autônomo. A decisão a quo indeferiu o pleito por se tratar de veículo objeto de arrendamento mercantil. A exegese literal imposta pelo artigo 111, do Código Tributário Nacional, em sua correta aceção, impõe o reconhecimento do benefício. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 189/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 124.005.668/2006. Interessada: GRUPO ASSISTENCIAL RECANTO DE MARIA – REMA; Assunto: Imunidade e Isenção de Tributos; Ementa: Isenção Tributária. IPTU. Templo. Título de Ocupação. Indeferimento. Recurso Conhecido e Improvido. É condição regulamentar para a concessão da isenção do IPTU, que os imóveis construídos e ocupados por templos religiosos de qualquer culto comprovem a ocupação do imóvel, mediante a apresentação do título respectivo, nos termos do inciso II do § 13 do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 190/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Processo: 125.001.082/2006. Interessada: HP FINANCIAL SERVIÇOS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; Assunto: Regime Especial Ementa: Regime Especial. Arrendamento Mercantil Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Parecer Técnico. Recurso Conhecido e Improvido. O parecer da Divisão de Tributação é uma resposta genérica a pedido de regime especial, sem efeito normativo. Não há concessão efetiva de Termo de Acordo de Regime Especial a contribuinte determinado. Nos termos da legislação vigente no Distrito Federal, não é possível a inscrição no CF/DF de empresa de arrendamento mercantil localizada fora do Distrito Federal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER nº 191/06 – GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 192/06 – GAB/SEF; Processo: 048.008.103/2005. Interessado: ELIAS ROCHA BASTOS; Assunto: Restituição de Tributo – IPVA; Ementa: Tributário. Processo Administrativo Fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Restituição. Intempestividade. Não-Conhecimento. O recurso interposto a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção de decisão de Primeira Instância. De acordo. Aprovo o Parecer nº 192 /2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 048.005.504/2003. Interessada: VICTÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Assunto: Não-Incidência ITBI; Ementa: Tributário. Constituição Federal. Lei Distrital nº 11/1988. Atividade Preponderante. Incidência de ITBI. Recurso Conhecido e Improvido. Caracterizara a preponderância de atividade da empresa como locação de imóveis, a não-incidência tributária está expressamente vedada pela Constituição Federal, e legislações infraconstitucionais. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o PARECER GAB/SEF nº 193/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para realização das providências sugeridas.

Parecer nº 194 /06 - GAB/SEF; Processo: 042.011519/2002. Interessado: MARIA LUCILDA DE CARVALHO; Assunto: Restituição/Compensação de Tributo - ITBI. Ementa: Tributário. ITBI. Excesso de Meação. Restituição. Recurso Administrativo Conhecido e Improvido. Recurso contra decisão de 1ª instância que indeferiu pedido de restituição de ITBI sobre excesso de meação. Restou provado nos autos que a contribuinte não faz jus à restituição de ITBI, sobre o excesso de meação relativo ao imóvel situado na QR 512, CJ. 05, CS. 01, SAMAMBAIA/DF, em conformidade com o inciso III, artigo 271, do Código Civil de 1916. Recurso conhecido e improvido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 194/2006. Publique-se. Após, encaminhem-se

os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão ad quem e ciência da recorrente.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 176, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado-Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentado-pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.006.410/2006, IDALICIO ALVES COSTA CIMAS, QR 510, CJ 01, LT 23, 45682038, R\$ 32,84, R\$ 43,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.006.799/2006, MANOEL ANTONIO PEREIRA, QNL VIA LN 30, LT 18, 45228124, R\$ 130,15(IPTU/2005), R\$ 90,44(TLP/2005), R\$ 136,66(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentado-pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.006.492/2006, AUGUSTA SOARES DE SOUSA ROSA, QNL 28, VIA LN 31, LT 14, 45238677, R\$ 68,64(IPTU/2003), R\$ 69,57(TLP/2003), R\$ 74,38(IPTU/2004), R\$ 90,44(TLP/2004), R\$ 92,67(IPTU/2005), R\$ 90,44(TLP/2005), R\$ 97,31(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do

Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.006.139/2006, ADÃO DIAS VIEIRA, LEONTINA DIAS VIEIRA, 26/05/1998, R\$ 248,21; 124.008.213/2006, ANAIA MATOS DE SOUZA, TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO MATOS, 23/06/2001, R\$ 840,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.006.704/2006, HERCILIA DE FREITAS CHAVES, CNB 04, LT 07, AP 502, 47906197; 043.003.906/2006, SEBASTIANA ROSA DE OLIVEIRA, CNB 04, LT 07, AP 602, 47906219. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel e possui isenção para outro imóvel: 042.006.464/2006, ENILDE FERNANDES DE MIRANDA, CNB 7 LT 11 AP 402, 45550867. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP o requerente possuía idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, e não era aposentado ou pensionista: 042.006.641/2006, ANTONIA XAVIER MOREIRA, QR 403, CJ 20, LT 18, 46769005. Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94, e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, pertencente ao interessado a

seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Veículo, Placa, Exercício e Motivo: 042.006.282/2006, ROBERTO ANGELO FERREIRA DA SILVA, IMP/JEEP GCHEROKEE LARED, JUX0005, 2006, Veículo usado adquirido em 06/09/2006, na data do fato gerador não pertencia a portador de deficiência física. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do ICMS para a compra de veículos novos destinados a portadores de necessidades especiais, para o requerente a seguir identificado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Motivo: 048.008.432/2006, GERALDO RIBEIRO, 032.796.181-34, O laudo emitido pelo DETRAN/DF não atesta a completa incapacidade do interessado para dirigir veículos convencionais. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” relativa aos seguintes processos, contrariando a Lei nº 1343/96, conforme o exposto na seguinte ordem: Processo, Interessado, “De Cujus”, Data do Óbito, Motivo: 042.006.561/2006, SEBASTIÃO RODRIGUES DE ANDRADE, CLEUSA FERNANDES ANDRADE, A data do óbito do “de cujus” é anterior à vigência da Lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de dezembro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: TORNAR SEM EFEITO, parte do Ato Declaratório nº 143, de 16 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 185, de 28/09/2005, página 12, referente ao processo 042.000.865/2004, interessado: ANATANAEL RODRIGUES TEIXEIRA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO EMA, Recredenciado pela Portaria nº 176 de 31/5/2006–SEDF: ENSINO MÉDIO, 1/2006, Livro 001; Altair da Silva Borges, 001, 001; Anísio Henrique Silva, 002,001; Cíntia Carvalho Coutinho, 003, 001; Esly Henrique de Souza Alves, 004, 002; Michele Machado da Silva, 005, 002; Rodrigo de Oliveira Brandão, 006, 002; Thamise Carolina Ribeiro Primo, 007, 003; Vanessa Alves Torres, 08, 003, Wellingson Tôrres, 009, 003; Junio de Jesus Lemes, 010, 004; Diretor Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-UnB; Secretária Escolar Keila de Almeida Rodrigues Reg. nº 1605–SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Recredenciada pela Portaria nº 84 de 01/04/2004 SEDF–CUR-

SO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 04/2006, Livro 001; Ana Lúcia Terroso de Lima, 016, 006; Sandra Rodrigues da Silva, 017, 006; Milene Barbosa Ribeiro Carvalho, 018, 006; Dyana Assante da Silva, 019, 007; Elizangela Baltazar Mota, 020, 007; Maria Cleonice de Melo Silva, 021, 008; Márjorie Elizabete Fidelis da Silva, 022, 008; Márcia de Carvalho Silva, 023, 008; Naiara Daris dos Santos, 024, 009; Rosana Monteiro de Arêda, 025, 009; Cintia Santos de Jesus, 026, 009; Thalita Gloria Sampaio Dias, 027, 010; Janaina Nunes de Oliveira, 028, 010; Ivanete Vieira Dias, 029, 010; Liliane Irene das Neves, 030, 011; Brunna Borges Domingos, 031, 011; Andressa Marinho de Lima, 032, 011; Maria Lucia Nogueira da Silva Azevedo, 033, 012; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222/2004–SEDF: Ensino Médio 4/2006. Livro nº. 01, Alice Cunha Lima, 203, 68; Alisson Augusto da Silva Santos, 204, 68; Allancaster Lélis Silva, 205, 69; Andréia Cristina Silva dos Santos, 206, 69; Angelina Raquel Zerner, 207, 69; Ariane Priscila Lima Costa, 208, 70; Bruno Gonçalves Costa, 209, 70; Bruno Miranda Lagares, 210, 70; Helena Martins Marques, 211, 71; Daniane Novais Ferrari, 212, 71; Daniela Eudoxia de Oliveira Negri, 213, 71; Davi Cezário Borges, 214, 72; Débora Santos Sá, 215, 72; Douglas dos Santos Lopes, 216, 72; Eduardo Martins Chixaro, 217, 73; Felipe da Silva de Brito, 218, 73; Frederico Brant Olivieri, 219,73; Gleyve Barros de Melo Magalhães, 220,74; Grace Marjorie de Araujo Santos, 221, 74; Higor Henrique de Lima Gomes, 222, 74; Jardiel Almeida de Santana, 223, 75; Kallyanny Silva Brasil, 224, 75; Katúcia Paes Xavier, 225, 75; Larine Araujo Pires, 226, 76; Larissa dos Santos Valente Costa, 227, 76; Luciene Diniz Farnese dos Santos, 228, 76; Marco Aurélio Kiyomi Chaves, 229, 77; Marília Veloso Silva, 230, 77; Matheus de Andrade Sousa, 231, 77; Mílon Oliveira Targino Mateus Borges, 232, 78; Rayane Fernandes Pacheco Lopes, 233, 78; Renan Paes Xavier, 234, 78; Renato Augusto da Silva Fares, 235, 79; Romeu Pinto de Almeida Junior, 236, 79; Sabrina Luciano de Araujo, 237, 79; Suellen Mendes Cunha, 238, 80; Tânia Cristina Farias das Virgens, 239, 80; Thaís Lelis Messias, 240, 80; Thaísa Lelis Messias, 241, 81; Verônica Helena Rezende Toledo, 242, 81; Vinícius Farias da Silva, 243, 81; Vitor Hugo Batista Masiero, 244, 82; Luiz Henrique de Oliveira Amorim, 245, 82; Victor Ekstrom Couto, 246, 82; Allan Felipe de Souza Carvalho, 247, 83; Bruna Heleny Pereira Batista, 248, 83; Bruna Pinto de Meira Rodrigues, 249, 83; Caio César Medrado Nunes, 250, 84; Camila Rocha Viana, 251, 84; Carlos Vítor Amaral Melo, 252, 84; Cristiano Asano Nishikawa, 253, 85; Cynthia Oliveira Barros, 254, 85; Elisângela Lacerda Ramos, 255, 85; Estella Iizuka Vieira Cordeiro, 256, 86; Felipe de Melo Timo, 257, 86; Fernanda de Carvalho Veras, 258, 86; Fernanda Pires Rocha, 259, 87; Fernando Mateus Rodrigues, 260, 87; George Alves Souza, 261, 87; Giuliana Esteves Duarte, 262, 88; Gláucia Lamarc Lucas de Oliveira, 263, 88; Glenda Natércia Thomaz Pedrosa, 264, 88; Hayane Brito Oliveira, 265, 89; Hugo Macedo Couto, 266, 89; Jefté Alves Lira de Araujo, 267, 89; Joice Torres Frazão, 268, 90; Júlio César Pinto Lima, 269, 90; Julio Cesar de Araujo Virmond, 270, 90; Laís Garcia Boaventura Guimarães, 271, 91; Letícia Brasil Monteiro, 272, 91; Maria Aparecida Bezerra de Almeida, 273, 91; Marina Nogueira de Souza, 274, 92; Natacha Alana de Melo, 275, 92; Pedro Henrique Vasconcelos Magalhães, 276, 92; Rafaela Afonso Carneiro, 277, 93; Raissa Peres da Fonseca, 278,93; Raphael Gomes Silva, 279, 93; Raphael Lima Mendes Alves, 280, 94; Rayana Moreira de Assis, 281, 94; Rayane Coutinho Aquino, 282, 94; Thaylla Tobias da Silva, 283, 95; Thaynara Kristinna Torres Amorim, 284, 95; Thays Tobias da Silva, 285, 95; Thiago Teixeira Barbosa, 286, 96; Vinícius Neuhauss dos Santos, 287, 96; Vitor Hiroshi Sakayo Silva, 288, 96; Wellington José Ribeiro Júnior, 289, 97; Aline dos Santos Galvão, 290, 97; Amanda Barbosa Maracajá de Moraes, 291, 97; Ana Júlia Gonçalves de Melo, 292, 98; Andressa Guedes Araujo, 293, 98; Anna Luiza Westin, 294, 98; Bárbara Luiza Silva Santos,295, 99; Camila Bitencourt Gomes, 296, 99; Dariane Sousa Silva, 297, 99; Denise Ribeiro Aliceral, 298, 100; Diego de Oliveira Souza, 299, 100; Francys Renan Ozório Martins, 300, 100; Gabriel Siqueira de Lima França, 301, 101; Guilherme Diego do Nascimento Ramos, 302, 101; Guilherme Fonsêca Coelho Andrade, 303, 101; Hayane Lorena Alves Calaça, 304, 102; Henrique Lima de Oliveira, 305, 102; Igor Henrique Pereira Sousa, 306, 102; Íkaro Toscano de Oliveira, 307, 103; Isabella Peixoto Jordão, 308, 103; Jean Paulo de Lemos, 309, 103; Jeová Pereira da Silva Júnior, 310, 104; Jessica Resende Muniz Carvalho, 311, 104; Larissa de Souza Leite, 312, 104; Luís Felipe Souza Silva, 313, 105; Mariana Amorim de Melo, 314, 105; Marianna Massi de Matos, 315, 105; Marlon de Almeida Lima, 316, 106; Michelly Elayne da Silva, 317, 106; Priscilla Martins Mazzetti, 318, 106; Rafael Marques Cardoso, 319, 107; Rafael Moreira de Oliveira, 320, 107; Raquel dos Santos Ferreira, 321, 107; Rodrigo Ramalho da Silva, 322, 108; Ronaldo Viturino dos Santos, 323, 108; Sarah D’Avila Vasconcelos, 324, 108; Stanley de Andrade Lima Júnior, 325, 109; Thaianne Pinheiro da Rocha, 326, 109; Thaisy Menezes Bomtempo de Faria, 327, 109; Thiago Lisboa de Andrade, 328, 110; Tuíla Botega Cruz, 329, 110; Rafael de Melo Pietra, 330, 110; Paulo Ricardo Paganí Fernandes, 331, 111; Isadora de Freitas Oliveira, 332, 111; Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, 333, 111; Alexandre de Araujo Martins, 334, 112; Amanda Moraes Fernandes, 335, 112; André Esteves Nogueira, 336, 112; André Martins Nunes, 337, 113; Bárbara Ranny de Oliveira Vieira da Silva, 338, 113; Camila Inácio Matias, 339, 113; César Kazuo Tanizaki de Miranda, 340, 114; Danillo Alvin Mendes e Silva, 341, 114; Eliza Fabricio de Melo Bellard do Nascimento, 342, 114; Felipe de Sousa Braz, 343, 115; Felipe Pereira Santos, 344, 115; Flávia Ferreira Soares, 345, 115; Gabriel de Sá Peron Mendes, 346, 116; Jaqueline Neiva de Almeida, 347, 116; Kamila Gomes da Silva, 348, 116; Larissy Silva Leite, 349,117; Lays Marina de Magalhães Brito, 350, 117; Leonardo Araújo Vieira, 351, 117; Lízia Lopes de Souza, 352, 118; Luciana Macedo Lopes, 353, 118; Luíma Macêdo Rodrigues, 354,118; Luísa Ferreira Reis, 355, 119; Marcella Ferreira Lima, 356,119; Márcia Socorro

Pereira Bento, 357, 119; Mardênnia Táris Silva Alvarenga, 358, 120; Mariana Ribeiro Farias, 359, 120; Matheus Barbosa Horovits, 360, 120; Melissa de Oliveira Machado, 361, 121; Michelangelo Bruno de Araujo, 362, 121; Naylane Cristina Meira Damasceno, 363, 121; Priscila Aragão Moreira Carvalho, 364, 122; Rayane Silva Godoy, 365, 122; Sthéfane da Silva Oliveira, 366, 122; Thaís de Lima Negreiros, 367, 123; Thaís Lopes Bosi Pinto, 368, 123; Thatianne Prata Gontijo, 369, 123; Thauane Lima de Menezes, 370, 124; Thaynara Monteiro dos Santos, 371, 124; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Alessandra da Silva Reg. nº 2.124-SUBIP/SEDF.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ÍCONE, Recredenciado pela Portaria nº 337/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2006, Livro 01, Sheylise Rhoden, 099, 38; Paulo Henrique Pereira Perna, 100, 38; Vanessa Ropke Alves, 101, 38; Felipe Severo Nunes, 102, 39; Isabella Antonia Sousa Fábregas, 103, 39; Paulo Victor de Figueiredo Caetano, 104, 39; Sheila Rockenbach, 105, 40; Isabela Saviatto Borba, 106, 40; Igor Lago Caribé, 107, 40; Diretora Paula Regina Bolele de Almeida Silva Reg. nº 414-MEC; Secretária Escolar Marília Severo Nunes Reg. nº 2039-SUBIP/SEDF.

CED – CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 05, Eveline Maria da Silva Santana, 3237, 244; Leandro Prata de Souza, 3238, 244; Marcos Olívio de Oliveira Souza, 3239, 245; Maxminiano Magalhaes de Lima, 3240, 245; Nielson Francisco Vieira Barbosa, 3241, 245; Paulo Ricardo Bosqueti de Oliveira, 3242, 246; Rodrigo Pereira de Sousa, 3243, 246; Valdenir Pestana Coelho, 3244, 246; Diretor Fábio de Oliveira Scalia Reg. nº 251606-MEC; Secretária Escolar Michelle Pereira Soares Aut. nº 3052 –SUBIP/SEDF.

COLÉGIO ROGACIONISTA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/02-SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2006, Livro 005, Evelin Alexandria Ferraz, 1336, 045; Leandro Alvarenga Pinho, 1337, 045; Natália Ladislau Batista, 1338, 046; Saul dos Anjos Oliveira, 1339, 046; Waltoires Reis da Silva Junior, 1340, 046; Breno Ribeiro Correa, 1341, 047; Bruno Alves Silva, 1342, 047; Carla Ladislau Batista, 1343, 047; Daniel Brandão Nunes, 1344, 048; Florência Cristina Dantas Rosalino, 1345, 048; Josiane Porto Nascimento, 1346, 048; Júlio César Gabriel Ogawa, 1347, 049; Rayane Borges dos Santos, 1348, 049; Lucas de Melo Leite, 1349, 049; Luiz Marcel Silva de Mello, 1350, 050; Roney Gomes Filipe, 1351, 050; Vanessa Gomes de Paula, 1352, 050; Nathalia Domingues Garay, 1353, 051; Aline Nascimento de Lucena, 1354, 051; Camila Oliveira Pinheiro, 1355, 051; Cristiano Cavalcante de Oliveira, 1356, 052; Dandara Yanae Pires Machado, 1357, 052; Eduardo de Rezende, 1358, 052; Elisa Dias dos Santos, 1359, 053; Fernanda Sales do Nascimento, 1360, 053; Layla Saliba Rodrigues, 1361, 053; Jessica Carolina Saraiva Machado, 1362, 054; Felipe Moraes Camargo, 1363, 054; Rafael Rodrigues Santos, 1364, 054; Rafael Bandeira Chaves Barcelos, 1365, 055; Daniela Mendonça de Deus, 1366, 055; Diego Gomes de Freitas, 1367, 055; Felipe Fernandes Cavalcante, 1368, 056; Felipe Santos Motinha, 139, 056; Fernanda Ferrari de Abreu Silva, 1370, 056; Heloisa Alves Bertoldo, 1371, 057; Jéssica da Silva Teixeira, 1372, 057; Kaio Mondadori Araujo de Oliveira, 1373, 057; Letícia Barreto Rezende, 1374, 058; Mario André Miranda de Almeida, 1375, 058; Patrícia Alves Abreu Luz, 1376, 058; Natália de Queiróz Fonsêca, 1377, 059; Diretora Rosemary do Nascimento Barreto Souza e Silva Reg. nº 96857-MEC/RJ; Secretária Escolar Maria Auxiliadora Martins e Silva Reg. nº 778-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Recredenciada pela Portaria nº 04 de 12/01/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/06, Livro 01, Ana Claudia Alves da Silva, 339, 115; Livro 02, Jaiane Raquel Monteiro Neves, 601, 003, 002; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 01, Bruna Lopes da Silva, 388, 131; Wânio Lima de Sousa, 483, 163; Nágela Kariny Brito Carvalho, 550, 186; Cleison Paulino Lopes da Silva, 555, 188; Ana Luiza Silva Marcondes, 562, 190; Alex Amaral Costa, 563, 190; Alex Almeida Ribeiro, 564, 191; Alessandro Almeida Ribeiro, 565, 191; Cícera Geane Holanda Valença, 566, 191; Cristina da Silva Eugenio, 567, 192; Carlos Eduardo Moraes de Souza, 568, 192; Danielle Benício de Freitas, 569, 192; David Castro de Santana, 570, 193; Fernando Augusto Barbosa Teles, 572, 193; Felipe da Silva Cordeiro, 573, 194; Guilherme Vicente Rodrigues da Silva, 574, 194; Yanne Cristina Martins de Queiroz, 576, 195; Jairison Lima Tavares, 577, 195; Kellen Kamila dos Santos Oliveira, 578, 195; Luian de Macêdo Valadão, 579, 196; Lucas de Souza Miranda, 580, 196; Miriarlem Cristina Barbosa Campos, 581, 196; Michelle Dias Araújo, 582, 197; Maria Miriam Souza Rezende, 583, 197; Miguel Cardozo da Silva, 584, 197; Moises Monteiro de Oliveira, 585, 198; Roberta Antonia Rodrigues Carreiro, 586, 198; Rodrigo Barbosa Formiga, 587, 198; Rafael Gonçalves de Sousa, 588, 199; Raquel Oliveira Fellipe, 589, 199; Sergio Pacheco Lima, 590, 199; Sérgio Paulo Reis Farias, 591, 200; Thiago Felix Sena, 592, 200; Wesley Anderson Pacheco Ferreira, 593, 200; Livro 002; Wanderson Miranda Santos, 594, 001; Welder da Silva Rocha, 595, 001; Ana Kelly de Carvalho Paz, 597, 002; Dione Rodrigues Gomes, 598, 002; Kelly Teixeira Medeiros, 599, 003; Libiany Gonçalves Miranda, 600, 002; Natanael Glória dos Santos, 604, 004; Darci Leitão de Santana, 603, 004; Phelippe Oliveira Reis, 605, 004; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 028466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Reg. nº 1788-SUBIP/SEDF.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 a 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.334/2006, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio ALUB localizado a saber: Sede I – QSD A/E Para comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga Distrito Federal; Sede II – Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte, Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília Distrito Federal, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília localizada na Sede I, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 39 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003.983/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Fundamental ABC, localizado na Quadra 27, Conjunto A, Casa 6 e 7, Paranoá Distrito Federal e mantido pelo Centro de Ensino Fundamental ABC Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 30 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no processo 030.002.016/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Parque do Saber, localizada na QE 20 Conjunto M, casa 15, Guarã – Distrito Federal, e mantida pela Escola Parque do Saber Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 52 artigos e 12 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 21 de dezembro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.016.554/2006, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva no equipamento de tomografia computadorizada, marca General Eletric, modelo Sytec Synergy ID 11542, chapa patrimonial 354.370, instalado no Pronto Socorro do Hospital de Base do Distrito Federal, em favor da GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA., CNPJ – 00.029.372 / 0001 - 40, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 12.049,60 (doze mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 21 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 105,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade Assunção – Associação Educacional Ação Social – Sociedade Educadora Feminina.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 075/84, à entidade ASSUNÇÃO – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AÇÃO SOCIAL – SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA, com sede na SGAN 611, Bloco “E”, Brasília/DF, como instituição de atendimento Abrigo para Tratamento Médico / Integração Social / Geração de Renda – Proteção Social Especial, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, devidamente exarada no Processo 030.003.598/1999.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 106,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade Aldeias Infantis Sos Brasil. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 386/2001, à entidade ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, com sede na SGAN 914, Conjunto F, Asa Norte, Brasília/DF, como instituição de atendimento Abrigo para Crianças e Adolescentes / Integração Social / Apoio Sócio-Familiar – Proteção Social Especial, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.023/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 107,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade Ampare – Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 264/1997, à entidade AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS, com sede na SHCGN 709, Área Especial Escola Classe, Rua dos Engenheiros Acampamento Pacheco Fernandes, Casa 03, Vila Planalto, Brasília/DF, como instituição de atendimento Abrigo para Crianças e Adolescentes / Habilitação, Reabilitação e Estimulação / Integração Social – Proteção Social Especial, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, devidamente exarada no Processo 030.007.709/1997.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 108,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a revalidação de inscrição, da entidade Serviço Auxiliar de Voluntários - SAV. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 375/2001, à entidade SERVIÇO AUXILIAR DE VOLUNTÁRIOS - SAV, com sede na SMHS, QD. 101, Bloco “A”, HBB, Sala 05/Mezanino – Brasília/DF, como instituição de atendimento Defesa de Direitos – Proteção Social Básica, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de dezembro de 2006, devidamente exarada no Processo 030.000.222/2000.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras UG: 190101 PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil UG: 190201 Programa de Trabalho: 1545130003903-0016. Reforma de Prédios e próprios. Natureza de Despesa 449051. Fonte 100, no valor de R\$ 1.000.000,00 Objeto: Descentralização de

crédito orçamentário destinado a custear despesas com a adaptação do CEFAP, para sediar o Centro Administrativo da nova gestão do Governo do Distrito Federal.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Secretário

ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor-Presidente

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 239/244, do processo 030.001.307/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização em Águas Claras, contratadas pelo LOTE 01: pavimentação asfáltica e meios-fios na Quadra 301 - Rua D, conjuntos 01 e 03; pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida Parque Águas Claras – conjuntos 02, 06, 08 e 10; pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na Alameda Gravatá, conjuntos 01, 03 a 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 e pavimentação asfáltica e meios-fios no conjunto 09 e execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Avenida Pau Brasil entre acesso Quadra 207 e Vereda da Cruz; execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Boulevard entre Pau Brasil e Rua 19 Sul; execução de pavimentação asfáltica e meios-fios para conclusão das Ruas 03 e 04 Sul; execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial nas Quadras 206 e 207 Sul, em Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 2.852.949,71 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 07/12, do processo 030.005.335/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de extensão de cobertura de proteção no Panteão da Pátria, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 5.494,84 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO DO CONSELHO

Sessão nº 2.299a., realizada em 21 de dezembro de 2006.

Processo: 112.004.516/2006. Referência: NOVACAP – Aquisição de Vale Transporte – 2007. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a Decisão da Diretoria e nos termos do artigo 25, Inciso I, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação, que autoriza a aquisição de vales transportes para o Exercício de 2007, junto às empresas abaixo relacionadas: TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA – no valor de R\$ 73.845,60 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); SANTO ANTÔNIO TRASP. TURISMO LTDA – no valor de R\$ 80.136,00 (oitenta mil cento e trinta e seis reais); VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – no valor de R\$ 316.615,92 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos); Rápido Planaltina Ltda. – no valor de R\$ 53.035,92 (cinquenta e três mil, trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); Banco de Brasília S/A – BRB – no valor de R\$ 4.161.096,00 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil e noventa e seis reais). Relator: Conselheiro Álvaro Marinho de Abreu e Silva

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 (*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: Unidade Orçamentária: 14101. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; Unidade Gestora: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; PARA: Unidade Orçamentária: 14203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; Unidade Gestora: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural Programa de Trabalho: 20.122.0100.8502.0004; Natureza da Despesa 319011. Valor R\$ 618.000,00 - Fonte 100; Objeto:

to: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com folha de pagamento de pessoal, referente à Segunda Parcela do Décimo Terceiro Salário, exercício de 2006.

MARIO HISSACHI IKEZIRI
U.O. Cedente

RILDON CARLOS DE OLIVEIRA
U.O. Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2006, página 07.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 21 de dezembro de 2006.

Processo: 071.000.158/2006. Objeto: Recisão do termo de permissão remunerada de uso celebrado entre a CEASA/DF E ALMEIDA & ALMEIDA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. Assunto: Recisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso em Virtude do Descumprimento do Regulamento da Feira Dos Importados.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI, do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 11, de 27 de março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, processo 055.008.700/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 32, de 21 de dezembro de 2006, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, diante da complexidade do caso em apuração, de acordo com a Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por sessenta (60) dias, a contar de 23.12.06, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos. Publique-se.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 685, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17, e seus incisos da Instrução de Serviço 37/2006, a psicóloga Perita Examinadora de Trânsito SHENIA HOLANDA PEREIRA BONFIM CRP/DF 01/10740.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 22 de dezembro de 2006.

Processo: 053.002.016/2006. Interessado: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 4.603,11 (quatro mil, seiscentos e três reais e onze centavos), em favor do RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, Natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.015/2006. Interessado: RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 1.110,93 (hum mil cento e dez reais e noventa e três centavos), em favor do RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.785/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos

artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 56.261,69 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.634/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 3.584,74 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.861/2006. Interessado: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), em favor da PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-30-39 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.568/2006. Interessado: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 16.601,31 (dezesseis mil seiscentos e um reais e trinta e um centavos), em favor do NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.001.960/2006. Interessado: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 11.455,59 (onze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em favor do NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-10 e Fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.176/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 127.808,12 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oito reais e doze centavos), em favor do HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo: 053.002.177/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida no valor de R\$ 93.729,71 (noventa e três mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), em favor do HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 28.845.0903.6387.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 552, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: CANCELAR

incentivo econômico concedido à empresa: Eduardo Batista Me – Processo nº 160.003.225/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01– CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 1º de agosto de 2001. Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 862/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária e do objetivo social, conforme Alterações Contratuais da empresa FACULDADES KOERICH LTDA, objeto do processo 160.000.075/2003;

Parágrafo Único retira-se da sociedade com a 4ª Alteração Contratual JOÃO CARLOS FERREIRA e ALESSANDRA RUFINA DE MELO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 863/06 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Homologa a alteração do contrato social de empresa incentivada pelo PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa STILO CHIC CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.003.190/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 41, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.825/1999, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 2866/1999, lavrado contra o CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES, em razão de falta de disciplina e funcionamento do sistema de águas pluviais no qual o lançamento de águas pluviais nas áreas adjacentes, ao condomínio provoca erosões e degradação do solo, transgredindo os incisos, XII e XXIII, do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Manter a penalidade aplicada através do AI nº 2866/1999, ou seja, advertência por escrito para que o autuado tome as providências necessárias quanto ao disciplinamento das águas pluviais no prazo de 30 dias. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se o CONDOMÍNIO MORADA DOS NOBRES.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82 do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.673/2003, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 0568/2003, lavrado contra a empresa PESQUE E PAGUE BICA D'ÁGUA, em razão de realizar a atividade de pesque e pague sem o devido licenciamento do Órgão Ambiental competente, transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Manter a penalidade aplicada através do AI nº 0568/2003, ou seja, advertência por escrito para que em 20 (vinte) dias, a contar da data de lavratura do Auto de Infração, o responsável compareça à SEMARH para licenciar a atividade de piscicultura. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se a empresa PESQUE E PAGUE BICA D'ÁGUA.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.780/2006, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 1002/2006, lavrado contra a CHÁCARA ALTO PARAÍSO, em razão de desvio e represamento de curso d'água sem autorização do Órgão Ambiental competente, transgredindo os incisos XIII, XX e XXIII, do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Manter a penalidade aplicada através do AI nº 1002/2006, ou seja, advertência por escrito para apresentar à SEMARH no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de lavratura do Auto de Infração, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), e comparecer a esta SEMARH, para requerer o Licenciamento Ambiental da obra no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de lavratura do Auto de Infração. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se a CHÁCARA ALTO PARAÍSO.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.779/2004, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 6010/2004, lavrado contra a empresa CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em razão de perfuração de poço tubular profundo sem o devido Licenciamento Ambiental e sem Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, transgredindo os incisos, I, II, VIII e XIII, do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Manter a penalidade aplicada através do AI nº 6010/2004, ou seja, advertência por escrito e interdição com lacre da bomba do poço tubular profundo, até que o autuado apresente a obtenção da outorga concedida pela ADASA, através do Processo 190.000.999/2003 que tramita naquele órgão. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se a empresa CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.665/1999, decide: JULGAR procedente o Auto de Infração nº 053/1999, série "B", lavrado contra a empresa BONCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em razão de realizar atividade potencialmente poluidora (abatedouro de suínos), sem Licença Ambiental, transgredindo o inciso, I do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal. Manter a penalidade aplicada através do AI nº 053/1999, ou seja, advertência por escrito para que o autuado comparecesse ao Órgão Ambiental competente para providenciar o Licenciamento Ambiental no prazo de 10 (dez) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração. É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distri-

to Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data de ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89. Publique-se e notifique-se a empresa BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.
PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de Dezembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 193, do processo 220.000.429/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO ESPORTE SOCIAL, para atender despesas com “37ª Corrida de Reis”, pelo valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 127, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005-SCL/SEF, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal; considerando as informações constantes dos autos, segundo as quais o produto fornecido sempre esteve em desacordo com o estabelecido no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão nº 408/2005-SUCOM/SEF, por apresentar unidades abaixo do peso e com cor, aspecto e odor impróprios para o consumo, além da presença de insetos nas instalações e outras irregularidades, conforme consta do processo 240.000.476/2005, resolve: RESCINDIR, unilateralmente, o Contrato para Aquisição de Bens nº 32/2005, firmado pelo Distrito Federal/Secretaria de Estado de Solidariedade e a firma CLEIDE OLIVEIRA RANGEL - ME, CGC 03.589.011/0001-47, com sede na CNG 08, Lote 06, Loja 04 - Taguatinga/DF, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual, observada as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 78 e no artigo 80 da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR a retomada do espaço de nº 16 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de GENY PINHEIRO DOS SANTOS, publicada na Ordem de Serviço nº 122, de 17 de outubro de 2005, o DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, conforme conteúdo do processo 141.002.381/2001, por ter acatado o recurso do artesão.

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Ceilândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo 138.001.440/1994, e ainda com fundamento no artigo 31, inciso III, da Lei Distrital nº 2.105/98: CASSAR o Alvará de Construção nº 388/94, referente ao Processo 138.001.440/1994. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Em consequência, a DRL – Divisão Regional de Licenciamento desta RA - IX, tome as providências que o caso requer.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR O PRAZO por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no DODF, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, objeto do processo 138.000.973/2006, instaurada pela Ordem de Serviço nº 30, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 184, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4935 DIFIS/RA, I - 18 chaveiros, 133 pulseiras, 52 colares, 36 vinhos, 06 champagnes, 03 cofres, 47 enfeites, 15 carrinhos, 03 churrasqueiras, 75 ICE VODKA; Auto de Apreensão nº 4936 DIFIS/RA I - 210 refrigerantes em lata, 368 cervejas em lata, 149 garrafas de água mineral. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7481 DIFIS/RA, III - 02 placas de propaganda; Auto de Apreensão nº 7484 DIFIS/RA III - 40 pacotes de acerola, 01 carrinho tipo pedreiro; Auto de Apreensão nº 7433 DIFIS/RA III - 240 DVD's, 100 CD's, 38 guarda-chuvas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 12761 DIFIS/RA, IX - 400 DVD's “piratas”; Auto de Apreensão nº 7359 DIFIS/RA IX - 01 caixa térmica azul, 30 latas de cerveja, 01 caixa de isopor, 32 latas de cerveja; Auto de Apreensão nº 12754 DIFIS/RA IX - Sucatas diversas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7432 DIFIS/RA III - 04 peças de sabonete líquido, 01 sacola; Auto de Apreensão nº 7430 DIFIS/RA III - 19 painéis de alumínio diversos tamanhos, 01 carrinho p/ transporte; Auto de Apreensão nº 7429 DIFIS/RA III - 26 peças de bolsas de plástico e tecido, 17 bolsas de tecido (bolsas de criança); Auto de Apreensão nº 7428 DIFIS/RA III - 84 chaveirinhos, 01 tela de madeira envolto com borracha preta; Auto de Apreensão nº 18809 DIFIS/RA III - 45 barras de laje treliçada, 620 telhas de barro, 43 paus de escoramento, 600 lajotas de laje de teto, 1146 tijolos; Auto de Apreensão nº 7628 DIFIS/RA III - 98 Bolsas pequenas, 30 Bolsas médias; Auto de Apreensão nº 7627 DIFIS/RA III - 174 Peças de sandálias individuais; Auto de Apreensão nº 7626 DIFIS/RA III - 37 Tapetes de chão, 01 Carrinho p/ transporte de mercadoria; Auto de Apreensão nº 7962 DIFIS/RA III - 01 Pia de fibra, 01 Vaso sanitário com assento, 01 Descarga branca, 01 Churrasqueira de 1,20 cm; Auto de Apreensão nº 7961 DIFIS/RA III - 01 estufa com as portas soltas, 02 Vitrines para balas, 05 Mesas de bar de ferro brancas, 14 Cadeiras de bar de ferro brancas, 01 Liquidificador branco, 01 Geladeira marrom, 01 Freezer branco, 01 Botijão de gás 13 Kg vazio, 01 Quiosque amarelo medindo 20 m² 01 Fogão 04 bocas; Auto de Apreensão nº 7959 DIFIS/RA III - 10 rosas artesanais, 07 cestinhas artesanais, 40 vidrinhos de santinho com água, 01 mesa de bar; Auto de Apreensão nº 7958 DIFIS/RA III - 191 guarda-chuva s e sombrinhas, 01 banca sem cobertura; Auto de Apreensão nº 7957 DIFIS/RA III - 01 reboque vermelho, 01 moenda de cana MASTER 2000, 01 motor de 5 cavalos, 01 cobertura azul, 01 fogareiro de 02 bocas, 01 facão TRAMONTINA; Auto de Apreensão nº 7954 DIFIS/RA III - 24 calcinhas, 03 soutiens; Auto de Apreensão nº 7956 DIFIS/RA III - 17 bolsas, 04 bolsas de nylon; Auto de Apreensão nº 15276 DIFIS/RA III - 1500 tijolos; Auto de Apreensão nº 7951 DIFIS/RA III - 17 tapetes de pano; Auto de Apreensão nº 7952 DIFIS/RA III - 74 bolsas diversas de napa e papelão;

Auto de Apreensão nº 7953 DIFIS/RA III - 14 bolsas; Auto de Apreensão nº 7373 DIFIS/RA III - 21 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº 7374 DIFIS/RA III - 18 sombrinhas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA.

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de apreensão nº 11779 DIFIS/RA VII - 74 DVD's, 226 CD's; Auto de Apreensão nº 11778 DIFIS/RA VII - 108 DVD's piratas, 176 Cd's piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 189, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de apreensão nº 9139 DIFIS/RA VIII - 28 faixas; Auto de apreensão nº 9137 DIFIS/RA VIII - 01 faixa em tecido; Auto de apreensão nº 9136 DIFIS/RA VIII - 05 faixas e tecido; Auto de apreensão nº 9135 DIFIS/RA VIII - 01 faixa de tecido; Auto de apreensão nº 9134 DIFIS/RA VIII - 01 faixa de tecido; Auto de apreensão nº 9133 DIFIS/RA VIII - 01 faixa de tecido; Auto de apreensão nº 9132 DIFIS/RA VIII - 02 faixas em tecido. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 190, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º, e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria nº 125, de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de apreensão nº 12131 DIFIS/RA IX - 01 aparelho de som PHILIPS, 02 caixas de som PHILIPS; Auto de apreensão nº 12901 DIFIS/RA IX - 40 pneus; Auto de apreensão nº 12549 DIFIS/RA IX - 290 DVD's; Auto de apreensão nº 12752 DIFIS/RA IX - 15 DVD's diversos, 01 chapa de maderite; Auto de apreensão nº 12749 DIFIS/RA IX - 06 caixas plásticas pretas contendo morangos, 04 caixas de morango contendo morangos, 01 caixa de madeira contendo mamão; Auto de apreensão nº 12743 DIFIS/RA IX - 05 extensões de fios p/ eletricidade, 01 lona azul, 03 folhas de maderite, 01 banca de ferro velho; Auto de apreensão nº 12740 DIFIS/RA IX - 18 guarda-chuvas grandes, 06 guarda-chuvas pequenos, 26 sombrinhas, 01 tripé; Auto de apreensão nº 12733 DIFIS/RA IX - 01 barraca de ferro - metalon, 04 folhas de maderite, 01 lona azul; Auto de apreensão nº 12543 DIFIS/RA IX - 17 pacotes de cigarro DERBY, 04 pacotes de cigarro PARATY, 01 pacote de cigarro CALVERT, 14 pacotes de cigarro EURO, 22 carteiras de cigarro diversas; Auto de apreensão nº 12540 DIFIS/RA IX - 17 pneus, 02 calotas; Auto de apreensão nº 12438 DIFIS/RA IX - 05 postes de concreto, 08 m³ de areia, 04 m³ de areia misturada; Auto de apreensão nº 12767 DIFIS/RA IX - 01 carcaça de carrinho azul claro (fechado), 01 mesa amarela, 02 cadeiras amarelas, 01 mini-churrasqueira, 03 sacos com extensão de gambiarra; Auto de apreensão nº 12757 DIFIS/RA IX - 01 mochila contendo bijuterias; Auto de apreensão nº 12730 DIFIS/RA IX - 01 Freezer cooler eletroluz cor branca; Auto de apreensão nº 12735 DIFIS/RA IX - 01 Mini TV Powerpack, 01 Mini caixa de som pioneer, 01 Mini caixa de som aiwa, 01 raque de madeira padrão mogno, 02 Caixas de som aiwa, 01 Cômoda padrão mogno, 01 TV CCE, 02 Mini caixa de som SBR - 55, 02 Vasos sanitários, 01 Mesa branca com 04 cadeiras; Auto de apreensão nº 12736 DIFIS/RA IX - 01 Colchão usado de solteiro, 02 Balanças, 03 Cadeiras diversas, 01 Pia usada, 01 Carrinho c/ duas rodas de bicicletas, 01 Bicicleta vermelha, 01 lona vermelha, 01 Molho de ferro cinza, 01 Janela metal; Auto de apreensão nº 12737 DIFIS/RA IX - 12 Galões plásticos, 12 Caixas de isopor, 01 Banquinho vermelho; Auto de apreensão nº 12908 DIFIS/RA IX - 01 Furadeira E.B 100 4.8 V, 07 Encaixe, 01 Carregador estragados; Auto de apreensão nº 12009 DIFIS/RA IX - 01 Carrinho de ferro pneu de bicicleta, 01 Caixa contendo sucatas hidráulicas, 01 Caixa contendo sucatas elétricas, 01 Impressora okidata okijet 2010, 01 Caixa plástica com sucatas controles, 01 Coberta com sucatas diversas; Auto de apreensão nº 12911 DIFIS/RA IX - 04 Pneus usados, 02 Barracas desmontáveis, 01 Carrinho de ferro, 01 Violão vermelho; Auto de apreensão nº 12916 DIFIS/RA IX - 68 Caixinha p/ instalação elétrica, 05 Tubos de cola pequenos, 90 Conexões hidráulicas diversas, 17 Joelho de 100 mm de PVC, 16 Joelhos de 50mm de PVC, 04 T de 40 mm, 05 T de 25/50 mm, 17 Joelhos de 50 mm, 02 Redução de 50mm, 01 Sifão triplo hidráulico; Auto de apreensão nº 12917 DIFIS/RA IX - 01 Rolo de lixa; Auto de apreensão nº 12923 DIFIS/RA IX - 35 Cintos, 11 Lanternas diversas, 01 Barraca desmontável. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos XII e XVI do artigo 12 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR PÚBLICO os acórdãos referentes aos processos julgados em 2005 e 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 157/2006.

Recurso Voluntário: 1350/2004. Processo: 143.000.831/2003. Recorrente: Ivanilda de Araújo Cedro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA -XIII. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de novembro de 2005.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 158/2006

Recurso Voluntário: 294/2004. Processo: 141.007.675/2003. Recorrente: José Roberto Melo Machado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA -I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 28 de novembro de 2005. Ementa: Auto de infração – Falta de fundamentação legal – nulidade – Nulo é o auto de infração imposto ao sujeito passivo sem a devida fundamentação legal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, à unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 01 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 159/2006

Recurso Voluntário nº 1075/2005. Processo: 141.007.588/03. Recorrente: Basílio & Salles Promoções e Eventos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 13 de dezembro de 2005. Ementa: Taxa de Fiscalização de Anúncios – Falta de Pagamento - A pessoa Física ou Jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público, ou que explorar ou utilizar, com objetos comerciais, a divulgação de anúncios a terceiros é sujeito passivo das obrigações tributárias referentes à Taxa de Fiscalização de Anúncios conforme dispõe a Lei 336/00 e Dec. 22.167/2001. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 160/2006

Recurso Voluntário nº 326/2005. Processo: 141.007.080/2003. Recorrente: Mendes e Pires Ltda – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de novembro de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 161/2006

Recurso Voluntário nº 553/2005. Processo: 131.000.634/2004. Recorrente: Lílian Felício Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de julgamento: 29 de novembro de 2005. Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da junta de julgamento administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 162 /2006

Recurso Voluntário Nº: 1082/2005. Processo: 141.007.113/2003. Recorrente: Engenho de Biscoitos Caseiros Ltda - ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 30 de maio de 2005. Ementa: Utilização de área pública – ausência do pagamento da TFUAP – O uso de área pública sem o devido pagamento da taxa de fiscalização da Área Pública TFUAP configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unânimi-

dade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 30 de maio de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 163/2006

Recurso Voluntário Nº: 1104/2005. Processo: 141.005.343/2001. Recorrente: Marcos Martins de Souza. Recorrida: Divisão de Fiscalização – RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Redator: Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 26 de junho de 2006.

Ementa: Obra em desacordo com projeto visado – multa – desprovimento do recurso – A execução de obras em desacordo com o projeto visado enseja multa para o infrator de acordo com o disposto na legislação aplicada para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto membro relator. Sala de sessões. Brasília-DF, 28 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 164/2006.

Recurso Voluntário nº 941/2005. Processo: 135.000.881/2002. Recorrente: José Ribeiro Mendes. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica sem Alvará de Funcionamento – Multa - o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 165/2006.

Recurso Voluntário nº 062/06. Processo: 146.000.270/05. Recorrente: APCH – Promoções de Eventos Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006. Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso

Ementa: Engenho Publicitário – Utilização em Local Proibido – Multa – A utilização de Engenhos Publicitários está disciplinada no diploma legal Lei 3.035/02 caracterizando infração sua não observância.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 166 /2006

Recurso Voluntário nº 1.370/04. Processo: 148.000.378/03. Recorrente: Ilda Pinto de Oliveira. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XVII Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Auto de Embargo - Descumprimento – Multa – O descumprimento do Auto de Embargo constitui infração à Lei 2.105/98 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 167/2006.

Recurso Voluntário Nº: 1110/2004. Processo: 147.000.144/2002. Recorrente: Aguida Maria Lima Botelho Fonseca. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – XIX. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Execução de obra – A execução de obras em área pública sem a devida autorização configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 168/2006.

Recurso Voluntário Nº: 130/2005. Processo: 141.006.026/2002. Recorrente: Grupo OK Construções e Incorporações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Execução de obra – A execução de obras em área pública sem a devida autorização configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 169/2006.

Recurso Voluntário Nº: 1400/2004. Processo: 137.002.400/2001. Recorrente: Condomínio da QE 02 Bloco B-12. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – X. Relator: César Augusto

Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 27 de junho de 2006.

Ementa: Ocupação de área pública – ausência de autorização. A ocupação de área pública sem a devida autorização da Administração Pública configura infração a legislação do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 27 de junho de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 170/2006.

Recurso Voluntário Nº: 456/2005. Processo: 137.000.958/2004. Recorrente: Josefa Barbosa de Moraes. Recorrida: Divisão de Fiscalização – RA – X. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data do Julgamento: 24 de Julho de 2006.

Ementa: Utilização de Área Pública – A utilização de área pública para fins alheios a sua finalidade constitui infração ao artigo 175 – Decreto nº 944/69.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto membro relator. Brasília-DF, 24 de Julho de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 171/2006.

Recurso Voluntário Nº: 841/2005. Processo: 135.000.396/2005. Recorrente: Fernandes Vídeolocadora. Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Membro Gilberto Pires Amorim. Redator: Membro Gilberto Pires Amorim. Data do Julgamento: 24 de Julho de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – redução do valor arbitrado conforme estabelece o artigo 14 da lei 1.171/96 – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 /96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto membro relator.

Brasília-DF, 24 de Julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 172/2006.

Recurso Voluntário Nº: 1070/2004. Processo: 137.002.842/2003. Recorrente: Bom Tempo e Metalício. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo. Redator: Gilson Lobo. Data de julgamento: 25 de julho de 2006.

Ementa: Atividade de Bar – Portaria conjunta Nº 06 SESP/SUCAR – Descumprimento – Auto de infração – Atividade de bar além do horário permitido, descumprindo a portaria conjunta nº 06 SESP/SUCAR, constitui infração a lei 1171/96, ficando o infrator sujeito às penalidades Previstas para espécie.

Decisão: Unânime pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 25 de julho de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 173/2006

Recurso Voluntário: 512/2004. Processo Nº: 141.003.405/2001. Recorrente: Comercial Jade Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 28 de Agosto de 2006.

Ementa: utilização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 174 /2006

Recurso Voluntário nº 838/2005. Processo: 135.000.460/2005. Recorrente: Nucia Calçados e Confecções Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-VI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de agosto de 2006.

Ementa: Código de Edificações das Cidades Satélites – Utilização de Área Pública - constitui infração a utilização de Área Pública em desacordo com o que preceitua a Lei 944/69, cabendo ao infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 175 /2006

Recurso Voluntário: 939/2005. Processo: 135.000.841/2005. Recorrente: Lino Barbosa Damasceno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAVI. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Junior. Data de Julgamento: 28 de Agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 176 /2006

Recurso Voluntário: 417/2005. Processo Nº: 340.001.052/2004. Recorrente: Cond. do Bloco F da SQN 209. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Henrique José Cruz Laender. Redator: Henrique José Cruz Laender. Data de Julgamento: 28 de agosto de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 177 /2006

Recurso voluntário nº: 1373/2004. Processo: 142.000.610/2003. Recorrente: Paróquia Nossa Senhora Aparecida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-XII. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de agosto de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 178 /2006

Recurso: 651/2005. Processo: 135.001.169/2004. Recorrente: Balneário Prive Piteira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – VI. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – Falta – Estabelecimentos funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que desprover.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 179 /2006

Recurso: 029/2005. Processo: 301.000.332/2004. Recorrente: Ideir Mendes da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XXI. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – Falta – Estabelecimentos funcionando sem o alvará de funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que desprover.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 180/2006

Recurso voluntário nº: 379/2004. Processo: 141.001.883/2001. Recorrente: Pv Comercio de Artigos Infantis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 181/ 2006

Recurso Voluntário Nº: 273/2004. Processo: 139.000.736/2001. Recorrente: Maia E Borba Ltda MB Engenharia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XI. Relator: Conselheiro

Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de Julgamento: 28 de Agosto de 2006.

Ementa: obra de construção civil sem projeto aprovado e alvará de construção / infração – notificação para regularizar / descumprimento - autuação com multa – execução de obra de construção civil sem o licenciamento da administração regional, constitui infração tipificada na lei nº 2105/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 182 /2006

Recurso Voluntário: 439/2004. Processo: 141.005.667/2001. Recorrente: Prefeitura do S.D.S. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 28 de Agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 28 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 183 /2006

Recurso: 907/2005. Processo: 143.000.393/2004. Recorrente: Maria E. de Oliveira Martins. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – XIII. Relator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Membro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de julgamento: 18 de agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa - os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJRA, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 18 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 184 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 1282/2004. Processo: 139.000.613/2003. Recorrente: Fama Distribuidora de Bebidas Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: Execução de atividade econômica – alvará de funcionamento – nulidade. O recorrente apresenta cópia do alvará de funcionamento, autorizando o funcionamento da atividade econômica, o que torna nulo o recurso.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 185 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 920/2005. Processo: 141.003.586/2000. Recorrente: Rua dos Consertos Assit. Técnicas em Aparelhos Eletro-Eletronicos e Eletrodomésticos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: Engenho publicitário – Ausência de autorização. A instalação de engenho publicitário sem a devida autorização da administração publica configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 186 /2006

Recurso Voluntário Nº.: 619/2005. Processo.: 142.002.021/2004. Recorrente: Nilo Francisco da Cunha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: Execução de obras – A execução de obras sem o prévio licenciamento das autoridades competentes configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 187 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 267/2004. Processo: 139.000.202/1999. Recorrente: Geopetros – Geovani Petróleo e Derivados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – XI. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 188 / 2006

Recurso Voluntário: 636/2005. Processo: 135.001.300/2004. Recorrente: Armarinho Pimentel Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 189 /2006

Recurso Voluntário Nº: 1090/2004. Processo.: 131.003.190/2001 Recorrente: Madeireira Planalto Rn Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA II. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: ocupação de área publica sem autorização – Responsável ocupa área publica sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 190 /2006

Recurso voluntário: 504/2004. Processo nº: 141.003.579/2001. Recorrente: Demerval Viana David. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 29 de agosto 2006.

Ementa: utilização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 191 /2006

Recurso Voluntário: 1144/2004. Processo Nº: 131.001.836/2002. Recorrente: Construtora Artec Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Agosto de 2006.

Ementa: ultização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 2078/72 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 192 / 2006

Recurso Voluntário Nº : 928/2004. Processo : 141.004.420/2001. Recorrente: Bahamas – Bar e Restaurante Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA - I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 29 de Agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento - infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimento exercendo atividades musical não liberada no alvará de funcionamento, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso. Brasília – DF, 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 193 / 2006

Recurso Voluntário: 1264/2004. Processo Nº: 142.000.869/2003. Recorrente: Igreja Adventista do 7º Dia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 29 de agosto de 2006.

Ementa: execução de obras - ausência de licenciamento – auto de infração – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 51, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 194 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 496/2004. Processo: 141.001.758/2001. Recorrente: Academia Resitência Física De Brasília Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Agosto de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 195 / 2006

Recurso Voluntário: 1119/2004. Processo: 131.000.199/2003. Recorrente: Nmb Peças e Serviços Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - II. Relator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Redator: Conselheiro Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 29 de Agosto de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades previstas para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 29 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 196 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 205/2006. Processo: 143.000.962/2005. Recorrente: Bapel Material de Construção. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA XIII. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 18 de Setembro de 2006.

Ementa: Instalação de Engenho Publicitário em Logradouro Público sem Autorização / Infração – Comunicado para retirar / Descumprimento - Autuação com Multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 3.036/02, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 197 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 197/2006. Processo: 135.000.382/2006. Recorrente: Maria das Dores Silva Vieira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA-I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 18 de Setembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – descumprimento do horário de funcionamento da atividade comercial / infração – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 199 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 349/2004. Processo: 141.003.030/2001. Recorrente: Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 18 de Setembro de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouro público sem autorização / infração – comunicado para retirar / descumprimento - autuação com multa – a colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/1998, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 200 / 2006

Recurso Voluntário: 334/2004. Processo Nº: 141.000.480/2001. Recorrente: Agenciauto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 18 de Setembro de 2006.

Ementa: engenho publicitário instalado em logradouros públicos – Empresa instalou engenho publicitário em área pública sem a devida autorização, o que configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: unânime pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 201/2006

Recurso voluntário: 1032/2004. Processo nº: 137.001.863/2001. Recorrente: Izaias Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Obra executada sem estar sob a responsabilidade de profissional habilitado – notificação – multa – recurso – desprovimento - A obra executada sem estar sob a responsabilidade de profissional habilitado, descumprindo o disposto em previa notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação vigente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 202/2006

Recurso voluntário: 1034/2004. Processo nº: 137.001.859/2001. Recorrente: Izaías Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 25 de setembro de 2006.

Ementa: Obra sem documentação – notificação – multa – recurso – desprovemento – deve estar no local da obra toda documentação refere a mesma e ser essa documentação apresentada a autoridade fiscal que a solicitar, pois sua não apresentação, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação vigente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 203/2006

Recurso voluntário: 1033/2004. Processo nº: 137.001.864/2001. Recorrente: Izaías Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Canteiro de obra em área pública – notificação – multa – recurso – desprovemento – A utilização de área pública como canteiro de obra, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação vigente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 204/2006

Recurso voluntário: 1022/2004. Processo nº: 137.001.860/2001. Recorrente: Izaías Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Obra executada em desacordo com a legislação específica – notificação – multa – desprovemento – A obra executada em desacordo com o disposto na legislação pertinente, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação vigente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 205/2006

Recurso voluntário: 1020/2004. Processo nº: 137.001.861/2001. Recorrente: Izaías Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Obra executada sem o competente licenciamento – notificação – multa – recurso – desprovemento – A obra executada sem licenciamento da Administração Regional da respectiva Circunscrição, descumprindo o disposto em prévia notificação, enseja multa para o infrator de acordo com a legislação vigente. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 206/2006

Recurso voluntário: 1031/2004. Processo nº: 137.001.862/2001. Recorrente: Izaías Queiros Neto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. Relator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Redator: Conselheiro Rogério Galvão dos Santos. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Erro na identificação do sujeito passivo – nulidade do auto de infração – O erro na identificação do sujeito passivo é causa da nulidade do auto de infração.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, pela nulidade do auto de infração, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 207/2006

Recurso voluntário: 923/2004. Processo nº: 141.000.767/2000. Recorrente: Ministério da Comunidade Cristã. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento – infrigência à Lei Nº 1.918/98. Acolocação de letreiro de propaganda sem o licenciamento previsto para a espécie constitui infrigência à Lei Nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 208/2006

Recurso voluntário: 771/2004. Processo nº: 141.001.164/2000. Recorrente: CAF – Centro de Atividades Físicas Ltda – ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Redator: Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Colocação de letreiro de propaganda sem licenciamento – infrigência à Lei Nº 1.918/98. Acolocação de letreiro de propaganda sem o licenciamento previsto para a espécie constitui infrigência à Lei Nº 1.918/98, ficando o infrator sujeito às correspondentes penalidades. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: À unanimidade, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 209/2006

Recurso voluntário: 1193/2004. Processo nº: 141.003.155/2002. Recorrente: Instituto e Laboratório Antonio M. Chagas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Utilização de logradouro público – falta de autorização da administração pública – multa – utilização de automóvel em logradouro público se prévia anuência da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 18 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 210/2006

Recurso voluntário: 155/2004. Processo nº: 141.001.923/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco L da SHCN SQ 410. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – I. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Redator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 18 de setembro de 2006.

Ementa: Projetos aprovados – Falta – A execução de obra de construção civil sem os devidos projetos aprovados comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 18 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 211/2006

Recurso Voluntário nº: 304/2004. Processo: 142.002.167/2002. Recorrente: Antônia Gomes Lima – ME. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 19 de setembro de 2006.

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Alvará de Funcionamento – o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funciona, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto de Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 212 /2006

Recurso Voluntário: 0471/2004. Processo: 141.005.617/2001. Recorrente: Zilda Belinete Nargele-Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 19 de setembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 213/2006

Recurso Voluntário: 0828/2004. Processo: 141.001.074/2001. Recorrente: Gasol – Cascol Combustíveis. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 19 de setembro de 2006.
Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica (bebida alcoólica) sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprover.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.
Brasília DF, em 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 214 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 0151/2004. Processo: 141.001.524/2002. Recorrente: Hotel Phenícia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro Francisco de Assis de Souza. Redator: Membro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 19 de setembro de 2006.
Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 215 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 0513/2004. Processo: 141.001.273/2001. Recorrente: Dom Romano Comércio de Alimentos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Membro Francisco de Assis de Souza. Redator: Membro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 19 SET 2006.
Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 216 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 0831/2004. Processo: 141.000.479/2001. Recorrente: Agenciauto – Associação das Empresas Revendedoras de Veículos do DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 19 SET 2006.
Ementa: instalação de engenho publicitário em logradouros públicos – ausência de autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários em logradouros públicos sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.
Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 217 /2006

Recurso Voluntário: 144/2006. Processo Nº: 302.000.609/2005. Recorrente: Condominio do Bloco F Sqsw 504. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XXII. Relator: Francisco de Assis de Souza. Redator: Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 19/09/2006.
Ementa: auto de interdição – retirada de faixas – existência de rachaduras e infiltração – auto de infração – multa – A retirada de faixas de interdição que impedia o uso das vagas no subsolo de acordo com a lei 2105/98 conforme especificado no seu artigo 165, item 06.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.
Brasília DF, em 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 218 /2006

Recurso Voluntário nº 195/2006. Processo: 134.000.438/06. Recorrente: Gerd Wolfgang Fonrobert. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-V. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 19 de Setembro de 2006.
Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme especificado no seu artigo 178.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo - TJRA, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 219 /2006

Recurso Voluntário nº 1188/2004. Processo: 137.002.344/2003. Recorrente: Ricardo Marcio Silva. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 19 de setembro de 2006.

Ementa: Utilização de Área Pública – Fins alheios à sua finalidade – Multa - a utilização de Área Pública dar-se-á nos termos do Decreto nº 2078/72 constituindo infração a sua inobservância, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do tribunal de julgamento de recurso administrativo - tjra, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Membro Relator. Brasília-DF, em 19 de setembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 220 / 2006

Recurso Voluntário Nº: 965/2005. Processo: 145.000.112/2004. Recorrente: Narcélio José Homem de Faria. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA – XV. Relator: César Augusto Bruneto. Redator: César Augusto Bruneto. Data de julgamento: 19 de setembro de 2006.
Ementa: Ausência de projeto aprovado – auto de embargo – descumprimento. O descumprimento ao Auto de embargo referente à construção de alvenaria sem projeto aprovado configura infração a legislação do Distrito Federal.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJRA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília-DF, 19 de setembro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 221 /2006

Recurso: 452/2004. Processo: 141.004.612/2001. Recorrente: Mc Lanchonete e Restaurante. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.
Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.
Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 222 /2006

Recurso: 737/2004. Processo: 141.000.697/2004. Recorrente: Alessandra Maria D. de Castro Guerra. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.
Ementa: Utilização de logradouros públicos sem recolhimento da Tfuap / infração – autuação com multa / edital de lançamento de taxa posterior a lavratura do auto – nulidade – A exigência de crédito tributário por auto de infração só poderá ser exigido por meio de auto de infração após o vencimento estabelecido em edital de lançamento.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.
Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 223 /2006

Recurso: 167/2004. Processo: 141.002.629/2002. Recorrente: Rome Feiras e Promoções. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.
Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 224 /2006

Recurso: 415/2004. Processo: 141.001.075/2001. Recorrente: F.S. Com. de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.
Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.
Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 225 /2006

Recurso: 911/2004. Processo: 137.001.243/2000. Recorrente: Educandário Montessoriano de Educ. Integral. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – X. Relator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Redator: Conselheiro Gilberto Pires de Amorim Júnior. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – inexistente / infração – descumprimento – autuação com multa – os estabelecimentos industriais, comerciais ou institucionais ficam sujeitos à prévia obtenção do alvará de funcionamento para o início de suas atividades, conforme prescreve a lei nº 1171 / 96.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 226 /2006

Recurso Voluntário nº: 781/2004. Processo: 141.007.473/2000. Recorrente: N2 Residual Ltda. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de novembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – exercendo atividade econômica sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator.

Brasília DF, em 27 de novembro de 2006.

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 227 /2006

Recurso Voluntário nº 430/2004. Processo: 141.005.669/2001. Recorrente: Luz do Planalto Iluminação. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA - I. Relator: Glauco Oliveira Santana. Redator: Glauco Oliveira Santana. Data de julgamento: 27 de novembro de 2006.

Ementa: alvará de funcionamento – falta – estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator as penalidades prevista para espécie. Recurso voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de novembro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 228 /2006

Recurso Voluntário nº: 1.316/2005. Processo: 131.000.212/2003. Recorrente: Bernadete Ferreira dos Santos. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Falta de Licenciamento – Multa - o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96 e Dec. 17.773/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 229 /2006

Recurso Voluntário nº: 796/04. Processo: 141.006.927/99. Recorrente: Fujioka Cine Foto Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Engenho Publicitário – Falta de Licenciamento - Multa – a utilização de Engenho Publicitário deve seguir ao estabelecido no diploma legal Lei 1.918/98 caracterizando infração sua não observância.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 230 /2006

Recurso Voluntário nº: 623/2005. Processo: 142.001.300/2004. Recorrente: Francisco das Chagas Costa Lima. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006

Ementa: Desenvolvimento de Atividade Econômica – Falta de Licenciamento – Multa - o Alvará de Funcionamento é o documento hábil para que os estabelecimentos possam funcionar, nos termos da Lei 1.171/96.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 231 /2006

Recurso Voluntário nº: 988/04. Processo: 131.001.738/00. Recorrente: Casas Bahia Comercial Ltda. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Engenho Publicitário – Falta de Licenciamento - Multa – a utilização de Engenho Publicitário deve seguir ao estabelecido no diploma legal Lei 1.918/98 caracterizando infração sua não observância.

Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 232 /2006

Recurso: 956/2004. Processo: 141.007.010/2000. Recorrente: LD Móveis e Decoração Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Execução de obra – ausência de profissional responsável – A execução de obras sem a responsabilidade profissional de execução configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília DF, em 31 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 233 /2006

Recurso: 457/2004. Processo: 141.004.667/2001. Recorrente: Associação do Cursinho Comunitário da UNB Pré-vestibular. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Redator: Conselheiro César Augusto Bruneto. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Engenho Publicitário – Engenho Publicitário fixado em árvore sem autorização das autoridades competentes configura infração a legislação do Distrito Federal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª câmara do tribunal de julgamento de recursos administrativos, á unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator.

Brasília DF, em 31 de outubro de 2006.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 234 /2006

Recurso: 414/2004. Processo: 340.000.456/2004. Recorrente: Auto Posto 208 Sul Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Regulamentação da taxa de fiscalização de anúncios – infração – notificação para regularizar – descumprimento autuação com multa. O não pagamento da taxa de divulgação de anúncio constitui infração tipificada nos Art. 24, Inciso II. Art. 25, Art 32, Art. 64. tabela 11 do Decreto 22.167/2001, sujeitando o Infrator ás penalidades previstas para espécie.

Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 235 /2006

Recurso: 517/2004. Processo: 141.003.509/2001. Recorrente: LR Peças e Veículos Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Redator: Conselheiro José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Alvará de Funcionamento – infração – notificação para regularizar – descumprimento - autuação com multa. A ausência de Alvará de Funcionamento constitui infração tipificada no Art. 1º, § 1º, § 4º, § 7º, da Lei 1.171/96, sujeitando o Infrator ás penalidades previstas para espécie.

Decisão: Unânime pelo desprovimento do recurso.

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 236 /2006

Recurso: 830/2004. Processo: 141.003.977/2001. Recorrente: Valter Pereira de Melo. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA – I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: Auto de Infração – Improcedência. Há de se declarar improcedente o auto de infração, ante provas inequívocas apresentadas pelo atuado de não ter incorrido nas infrações apontadas pelo agente fiscal atuante.

Decisão: á unanimidade, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília DF, em 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 237 /2006

Recurso Voluntário nº: 233/2005. Processo: 141.004.951/2003. Recorrente: Roberto Carlos Martins Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.

Ementa: utilização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade,

constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 30 de outubro de 2006.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 238 / 2006

Recurso Voluntário nº: 926/2004. Processo: 141.003.961/2000. Recorrente: Casa Das Massas Santo Antonio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA I. Relator: Conselheiro Gilson Lobo. Redator: Conselheiro Gilson Lobo. Data de Julgamento: 30 de Outubro de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 239 /2006

Recurso Voluntário nº 547/05. Processo: 131.000.654/04. Recorrente: Vanessa Maria Mariano. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas –RA-II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Redator: Agnus Modesto de Sousa. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006

Ementa: Auto de Embargo - Descumprimento - Multa – O descumprimento de Auto de Embargo caracteriza infração à Lei 2.105/98 sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Decisão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que fazem parte as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, em decisão unânime, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 240 / 2006

Recurso Voluntário nº: 435/2004. Processo: 141.004.160/2001. Recorrente: Eliseu Moreira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização de Brasília - RA I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: instalação de engenho publicitário sem autorização – descumprimento - autuação com multa – A colocação de engenhos publicitários sem a autorização da administração regional respectiva, constitui infração tipificada na lei nº 1918/98, ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso. Brasília, 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 241 /2006

Recurso Voluntário nº: 1329/2004. Processo: 142.000.185/2003. Recorrente: Rosele Da Silva Valério. Recorrida: Divisão Regional de Fiscalização de Samambaia – RA-XII. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 31 de outubro de 2006.

Ementa: Execução de Obras – Alvará de Construção – Inexistência – Multa - As obras de que trata a Lei 2.105/98, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso

Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 242 /2006

Recurso Voluntário nº: 417/2004. Processo: 141.003.578/2004. Recorrente: Café do Chef Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data de Julgamento: 31 de Outubro de 2006.

Ementa: utilização indevida de logradouros públicos – notificação - infração – autuação com multa – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios á sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito á penalidade prevista para a espécie. Brasília DF, em 31 de outubro de 2006.

Decisão: unânime pelo desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 243 /2006

Recurso Voluntário nº: 912/2004. Processo: 141.004.314/2001. Recorrente: Grupo OK Construções e Incorporações S.A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-I. Relator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Redator: Conselheiro Francisco de Assis de Souza. Data do Julgamento: 31 de outubro de 2006.

Ementa: preliminar de sobrestamento – falta de documentos necessários para resolução da lide – prejuízo ao livre convencimento do julgador - procedência do voto do relator – Há de se conceder a preliminar de sobrestamento do feito para retorno dos autos a primeira instância, quando não constar no mesmo, documentação necessária para o julgador exercer o seu livre convencimento na resolução da lide. Procedência do voto do relator.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª câmara da junta de julgamento administrativo, à unanimidade, dar provimento ao sobrestamento do feito, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões, Brasília – DF, em 31 de outubro de 2006. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2006, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aprovar, no mérito, os projetos constantes do processo 0121.000.313/2006, Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN - DF, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, tendo em vista a busca da melhoria da gestão pública com a utilização das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º Recomendar a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN - DF, com base no artigo 15º do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, e nos PDGIS dos órgãos do Governo do Distrito Federal, apreciados pela CATI, para que no prazo de 45 dias, apresente o PDGI Global das ações de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos do Distrito Federal, destacando as que são da sua responsabilidade e qualificando as que são inerentes aos outros órgãos do Governo do Distrito Federal, e evidenciando as responsabilidades orçamentárias, de implementação e de operação dos respectivos projetos.

Art. 3º As contratações dos serviços constantes nos projetos referidos no artigo 1º. Desta resolução, deverão ser feitas com base nos Projetos Básicos ou Termos de Referência elaborada tecnicamente, conforme disposto no artigo 14º. Parágrafo 1º do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, mediante processos regulares de licitação, obedecidos aos dispositivos legais vigentes.

Art. 4º Tendo em vista o momento atual de transição no Governo local e com base nos princípios da eficácia e economicidade, para contratação dos projetos referidos no artigo 1º. Desta resolução e dos PDGIS já aprovados, fica subordinado à manifestação dos titulares dos respectivos órgãos, quanto a sua real necessidade e oportunidade de implantação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 13ª. Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2006, considerando a manifestação unânime do plenário da CATI, resolve:

Art. 1º As contratações dos serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC deverão ser realizadas, mediante processos regulares de licitação, obedecidos os dispositivos legais vigentes e serem realizadas sempre com base em Projetos Básicos ou Termos de Referência, usando a modalidade “Técnica e Preço”.

Art. 2º Recomenda-se que as contratações, sejam realizadas com obediência ao disposto no Decreto Federal nº 1.070, de 02 de março de 1994, que regulamentou o artigo 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, até que se tenha Legislação Distrital específica sobre a matéria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que constam nos Processos 193.000.360/99, 193.000.361/99, 193.000.363/99, 193.000.409/99, 193.000.035/01 193.000.107/04, 193.000.118/04, 193.000.182/04, 193.000.183/04, 193.000.267/04; resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 102- TCDF, de 15/07/98. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Ordem de Serviço nº 37, de 08 de agosto de 2005, da apuração dos fatos. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

EMERSON FREDDI

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 43, de 11 de dezembro de 2006, ONDE SE LÊ: “... Instrução de Serviço nº 43...”, LEIA-SE: “... Ordem de Serviço nº 43...”.

ANEXO I						ANEXO II						ANEXO III						
DESPESA						DESPESA						DESPESA						
ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD						ALTERAÇÃO DE QDD						
REDUÇÃO						REDUÇÃO						ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	99	31.90.11	102	3.800.000	3.800.000	380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.39	100	600	600	110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	99	33.90.39	100	1.079.000	1.079.000	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					1.023.615	04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					1.007.667	04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.079.000	
Réf. 003726 0003 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						Réf. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL						Réf. 000131 0018 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.079.000	1.079.000	
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						ANEXO III DESPESA R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						REDUÇÃO						ACRESCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	33.90.39	102	1.000.000	1.000.000	15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99	33.90.39	102	461.263	461.263	170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	8.700.000	8.700.000	
Réf. 000968 0014 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						Réf. 001056 0011 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					546.404	10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.700.000	
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	102	23.615	23.615	2006AC00585 TOTAL					30.300.600	2006AC00585 TOTAL					8.700.000	
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					11.369	ANEXO II DESPESA R\$ 1,00	ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL					
Réf. 000111 0014 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						ALTERAÇÃO DE QDD	REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.46	102	11.369	11.369	170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	8.700.000	8.700.000	110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	99	33.90.39	100	1.079.000	1.079.000	
04.121.0103.7320 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					1.035.737	10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.700.000	04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.079.000	
Réf. 000740 0001 REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						Réf. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	31.90.11	100	8.700.000	8.700.000	Réf. 000131 0018 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.079.000	1.079.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	33.90.39	102	1.034.000	1.034.000	2006AC00585 TOTAL					8.700.000	160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	99	33.90.33	100	582.590	582.590	
Réf. 004836 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS						ANEXO III DESPESA R\$ 1,00	ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL						ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL					
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					600	ALTERAÇÃO DE QDD	ACRESCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
04.122.3700.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	31.90.11	102	1.737	1.737	110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	99	33.90.39	100	1.079.000	1.079.000	04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.079.000	
Réf. 000113 0070 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO						04.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.079.000	Réf. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	100	582.590	582.590	
						160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.692.975	12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					1.692.975	
						12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS					582.590	Réf. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	100	582.590	582.590	

26.122.2800.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000111 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.46	100	11.369	
					11.369	
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					1.035.737
04.121.0103.7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000740 0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
		99	33.90.39	100	1.034.000	
						1.034.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004836 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					
		99	31.90.11	100	1.737	
						1.737
360101/00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					600
04.122.3700.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000113 0070	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
		99	33.90.92	100	600	
						600
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					1.007.667
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.90.39	100	461.263	461.263	
15.452.0700.8508						
Ref. 001056 0011						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
	99	33.90.39	100	546.404	546.404	
2006AC00585	TOTAL				30.300.600	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRESCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901					8.700.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286 0050						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	31.90.11	102	8.700.000	8.700.000	
2006AC00585	TOTAL				8.700.000	

PORTARIA Nº 206, DE 15 DEZEMBRO DE 2006.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101					11.264.575	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
15.451.0084.1101						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
15.451.0700.3615						
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001						
PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
	99	33.90.39	102	1.000.000		
	99	33.90.39	107	4.956.031		
	99	33.90.39	131	1.307.809		
					7.263.840	
15.451.1317.3750						
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA						
Ref. 001132 0001						
CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA						
	1	44.90.51	100	735	735	
15.451.1317.3801						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001133 0001						
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
	1	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	
150205/15205 22207					1.000.000	
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP						

15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					
Ref. 003726 0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					2.000.000
04.121.0103.7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref. 000740 0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
		99	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
400101/00001 40101	SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					263.840
19.571.1000.5836	IMPLANTAÇÃO DO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001451 0001 PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL					
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	100	263.840	263.840
2006AC00584				TOTAL	14.528.413

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					3.513.054
10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0050 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	99	33.90.49	100	311.000	311.000
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO					
Ref. 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS					
	99	33.90.30	107	1.756.527	1.756.527

10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref. 000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		99	33.90.30	100	30.037	30.037
		99	33.90.39	100	310.457	310.457
		99	44.90.51	100	128.094	128.094
						468.588

10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
Ref. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL					
		1	33.90.39	100	130.456	130.456
		1	44.90.51	100	5.233	5.233
						135.689

10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000364 0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
		99	33.90.92	100	70.778	70.778

10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000340 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR					
		99	33.90.30	100	3.867	3.867

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000248 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
		99	31.90.92	100	18.238	18.238
		99	31.90.94	100	10.955	10.955
		99	31.90.96	100	681.054	681.054
		99	33.90.39	100	56.358	56.358

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2006AC00584				TOTAL	3.513.054

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					11.264.575
15.451.0084.1101					
Ref. 001483 0004					

						ANEXO IV	DESPESA						RS 1,00
						ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
						ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
						ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	107	2.000.000	170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.513.054	
Ref. 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	7.263.840	10.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
15.451.1317.3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA				7.263.840	Ref. 000308	0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ref. 001132	0001	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	1	44.90.92	100	735	10.302.0211.6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	33.90.49	107	311.000	
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES				735	Ref. 003769	0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS					
Ref. 001133	0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	107	2.000.000			99	33.90.30	100	1.756.527	
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP			1.000.000	10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					1.756.527	
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				2.000.000	Ref. 000300	0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
Ref. 003726	0003	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	107	30.037			99	33.90.30	107	30.037	
					1.000.000				99	33.90.39	107	310.457	
					2.000.000				99	44.90.51	107	128.094	
					468.588								
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.39	102	1.000.000	10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					
04.121.0103.7320	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				2.000.000	Ref. 000302	0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000740	0001	REESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	33.90.39	107	130.456			1	44.90.51	107	5.233	
					956.031								
					1.043.969								
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	107	263.840	10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
19.571.1000.5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO				2.000.000	Ref. 000364	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
					263.840				99	33.90.92	107	70.778	
						10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					70.778	
						Ref. 000340	0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR					
									99	33.90.30	107	3.867	
ANEXO III	DESPESA					RS 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL							
						ACRÉSCIMO							
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
						ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 001451	0001	DIGITAL											
		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	33.90.39	131	263.840							
									99	31.90.92	107	18.238	
									99	31.90.94	107	10.955	
									99	31.90.96	107	681.054	
									99	33.90.39	107	56.358	
2006AC00584	TOTAL					14.528.415							

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					766.603
2006AC00384				TOTAL	3.513.054

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.350
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1.350
Ref. 001764 0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	100	1.350	1.350
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					207.500
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					207.500
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.39	100	207.500	207.500
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					75.076
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					40.000
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.11	100	40.000	40.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					17.538
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.30	220	17.538	17.538
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					17.538
Ref. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.92	100	17.538	17.538
2006AC00580				TOTAL	283.926

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					65.818
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					65.818
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	65.818	65.818
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					65.818
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					27.265
Ref. 000140 0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.01	106	27.265	27.265
	99	31.90.92	106	38.533	38.533
2006AC00580				TOTAL	131.636

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.350
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					1,350
Ref. 001764 0059 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.92	100	1,350	1,350
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					207.500
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					207.500
Ref. 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.39	100	207.500	207.500
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					75.076
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					40.000
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.92	100	40.000	40.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					17.538

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

REPUBLICAÇÕES(*)

Processo 1.322/02 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.346/02, 40.002.003/02; apenso 1 volume). - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo o Fundo Pró-Jurídico, referente ao exercício de 2001. Na Sessão Ordinária nº 4055, de 7.12.06, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento das sugestões do Inspetor da 1ª ICE e, em parte, do parecer do Ministério Público junto à Corte, apresentando, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. - DECISÃO Nº 6889/2006 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - levantar o sobrestamento do julgamento dos autos; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Miguel Ângelo Farage de Carvalho, fls. 165/187, considerando-as, no mérito, improcedentes, haja vista que não explicam o não-atendimento tempestivo da Decisão nº 1.459/2004, reiterada pela de nº 3.148/2004, deixando, de forma excepcional, de aplicar a penalidade indicada para o caso, em face da argumentação expandida pelo titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Ofício nº 487/2006-GAB/PGDF, de 18.7.06, de que a jurisdicionada passou a administrar problemas no período de jan/04 a mar/05, inclusive no que tange ao controle e análise das correspondências recebidas, em razão da realização de obras de melhoria de suas instalações; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro JORGE CAETANO; IV - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos servidores mencionados à fl. 196 do Processo nº 040.002.003/02, apenso, ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas apontadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a devolução dos autos apensos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 6889/2006 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4056, de 12 de dezembro de 2006, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2006, página 16.

Processo 1.378/00 (apensos os Processos TCDF nºs 2.150/99, 318/00; apenso o Processo GDF nº 93.000.616/00; apensos 3 volumes). - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, relativa ao exercício de 1999. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira MARLI VINHADELI, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo acolhimento da instrução de fs. 203-213, à exceção do item II. - DECISÃO Nº 6903/2006 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução (fls. 203/213) e da de fls. 160/178; b) dos Ofícios nºs 3900/GAB-CGDF (fls. 197) e 0055/2005-PRODEP e anexos (fls. 198/202); c) das razões de justificativa de fls. 143/151, apresentadas pelo nomeado no § 2º da Informação nº 105/04 (fls. 161) para, no mérito, negar-lhes provimento; II - julgar regulares as Contas dos membros da diretoria, à exceção do presidente, e do conselho de administração da CEB, nomeados às fls. 81/82 (parágrafo 8 da Informação nº 105/01), referentes ao exercício de 1999, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pela Revisora; III - julgar regulares com ressalvas as Contas do indicado no § 2º da Informação nº 105/04 (fls. 161), em relação ao exercício de 1999, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pela Revisora, haja vista a multa aplicada no Processo nº 579/99; IV - autorizar: a) o arquivamento dos Processos de nºs 2.150/99 (balancetes do 1º e 2º trimestres/99) e 318/00 (balancetes do 3º e 4º trimestres/99); b) a devolução à CEB do Processo nº 093.000.616/00 com seus anexos, bem como dos volumes anexos aos Processos nº 2.150/99 e 318/00 (conciliações bancárias de janeiro a dezembro/99 e balancetes diversos, balancete analítico de dez/99); c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

(*) Republicação da Decisão nº 6903/2006 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4056, de 12 de dezembro de 2006, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2006, página 24.

Réf. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.30	100	17.538	17.538
15.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Réf. 000091 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.92	220	17.538	17.538
2006AC00580				TOTAL		283.926

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					65.818
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	65.818	65.818
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					65.818
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 000140 0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.01	100	27.265	
	99	31.90.92	100	38.553	
					65.818
2006AC00580				TOTAL	131.636

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004 e no uso da faculdade prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, 11 de dezembro de 1990; Considerando que, a Comissão designada pela Portaria nº 95, de 25 de setembro de 2006, prorrogada pela Portaria nº 103 de 20 de outubro de 2006, concluiu os trabalhos, mas não ouviu a parte envolvida, conforme Parecer Técnico nº 41/2006 - ATL constante nos autos; e Considerando que, a comissão tem caráter permanente, conforme Portaria nº 60, de 08 de setembro de 2005, alterada pela Portaria de 29 de julho de 2006, resolve: CONSIDERAR dissolvido os trabalhos da Comissão Permanente desta Secretaria para atuar no processo 330.000.561/2006, e de acordo com o disposto no artigo 149, da Lei federal nº 8.112/90, designar nova Comissão, composta pelos mesmos servidores da Comissão anterior, para prosseguir na apuração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê os itens 3.11.3 e 3.11.4 da Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2003 que estabelece os procedimentos operacionais relativos à apuração de ilícitos administrativos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR